

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010
PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE(S):
FAX:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO: CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:
TELEFONE/FAX:

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Presencial nº 01/2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

Ass: _____

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31**

DATA DE ABERTURA: 09/12/2010

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA 03, BLOCO J – AUDITÓRIO MENOR DA SEDE II DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

PREÂMBULO

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado à SAS Quadra 03 Bloco J, Asa Sul Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CNMP nº 090, de 26 de outubro de 2010, do Sr. Presidente do CNMP, de conformidade com o processo nº 00.00.000.001735/2010-31, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço unitário, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS EXISTENTES E NOVOS, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, DE FORMA CONTINUADA, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 4.510 (QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZ) PONTOS DE FUNÇÃO**, para atendimento às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2 - O uso do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição está enquadrado nos incisos I, II e IV, do art. 2º, do Decreto 3.931/2001, hipóteses em que, pela natureza do serviço a ser contratado, serão necessárias contratações frequentes, os serviços são necessários à Administração para o desempenho de suas funções Constitucionais e regimentais e, ainda, não é possível se determinar previamente o quantitativo certo a ser demandado pelo Órgão.

1.3 – São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência – Anexo I
- Modelo de Prestação de Serviço – Anexo II
- Modelos de planilhas para contagem de pontos de função - Anexo III
- Modelo de Proposta de Preços - Anexo IV
- Declaração de ME/EPP – Anexo V
- Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo VI
- Declaração de Menor – Anexo VII
- Declaração de Parentesco e Declaração de Regularidade– Anexo VIII
- Declaração de Vistoria – Anexo IX
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo X
- Minuta de Contrato – Anexo XI

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos;

2.2 – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO contendo na parte externa o nº do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2.1 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, nem aqueles que

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público.

2.4 Não poderão participar empresas constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, das 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.5 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

2.6. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

2.7 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VIII do Edital).

2.8 Não será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9 – Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

3.10 – Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPPs deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

3.10.1 - A declaração de que trata o presente item deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento de que trata o item 3 do presente Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.3.1 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.4.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social , **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).**

3.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7 deste Edital.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope pardo lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

4.1.2 - Deverão constar da proposta:

- a) Preço unitário e total do lote cotado, em moeda nacional;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Especificação clara e detalhada do objeto;

c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão.

4.3 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6 O número do CNPJ, indicado nos documentos das propostas de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

4.8.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

4.9 A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada com base no lance final.

4.10 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL no lote, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e (Anexo II) do presente Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

5.4 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.4.1 No item 5.4, os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6 Será vencedora a proponente que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada por lote.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, exceto para o previsto no art. 44 da LC 123/2006.

5.9 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME ou EPP (art. 44 da LC 123/2006)

5.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.11 Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.11.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.11.2 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 5.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.11.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 5.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.12 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP .

5.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7 deste Edital.

5.16 Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

5.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.20 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, para o qual apresentou proposta.

5.20.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.21 Da Sessão Pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

5.22 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente;
- c) Cópia de Publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) emitida pela Internet pelo sítio oficial do órgão emissor, conforme art. 35 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;**
- b) Regularidade Fiscal;**
- c) Qualificação econômica e financeira;**
- d) Qualificação técnica;**
- e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VI;**
- f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;**
- g) Declaração expressa do licitante fazendo menção a ME ou EPP, conforme modelo Anexo V;**
- h) Declaração Negativa de Parentesco – exclusiva do MPU/CNMP, conforme Anexo VIII;**
- i) Declaração de Vistoria, (item obrigatório) conforme modelo Anexo IX, de que a**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, as instalações do Edifício-Sede II do CNMP, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, 1º andar, - Asa Sul, tomando conhecimento de todas as instalações, grau de dificuldade, objeto da presente licitação, devidamente vistada pela Secretaria de Tecnologia da Informação- STI (a empresa deverá ligar no telefone 9147-1895, Sr. Rodrigo Assis, para agendar o horário de vistoria), das 14:00 às 17:00 horas, a qual deverá ser realizada até o último dia antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.

6.3 A habilitação Jurídica, de que trata o item 6.2, “a”, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

6.3.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.4 A regularidade fiscal, de que trata o item 6.2, “b”, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

6.4.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;
- b) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

6.4.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

6.4.5.2 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.4.5.3 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

6.5 - A qualificação econômico-financeira, de que trata o item 6.2, "c", será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

6.5.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

6.5.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.6 A qualificação técnica de que trata o item 6.2, "d", será comprovada mediante apresentação de, **pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação**, conforme previsão legal do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

6.6.1 – O Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) de que trata o presente item 6.6

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deverá ser fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

6.6.1.1 - O atestado de capacidade técnica deverá comprovar, ainda, que a empresa já executou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de forma satisfatória, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na QUANTIDADE DE PELO MENOS 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) PONTOS DE FUNÇÃO UTILIZANDO LINGUAGEM JAVA, NA PLATAFORMA J2EE COM PELO MENOS AS SEGUINTE TECNOLOGIAS: Servidor de aplicação JBOSS SEAM com uso do FRAMEWORK HIBERNATE.

6.6.1.2 - Será admitido o somatório de vários atestados para compor a quantidade de pontos de função exigida no item 6.6.1.1, considerando-se que a quantidade mínima para cada atestado é de 20% (vinte por cento) da quantidade total de pontos de função contratada.

6.6.1.3 - Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por FUNÇÃO BRUTOS (ou não ajustados).

6.6.1.4 - Juntamente com o(s) atestados é obrigatório apresentar cópia(s) do(s) respectivo(s) CONTRATADO(S) ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) a quantidade de pontos de função praticada bem como a respectiva tecnologia utilizada, podendo haver verificação, por diligência, pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.2 - Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Que apresentem quantidade de pontos de função inferior ao exigido.

b) Cujas quantidade de pontos de função não esteja claramente expressa em Contrato ou documento complementar.

6.6.3 - Declaração, conforme modelo Anexo IX do presente Edital, de que a empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, as instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SAS Quadra 03 Bloco J - Asa Sul - Brasília/DF, tomando conhecimento de todas as instalações e informações objeto da presente licitação, devidamente vistada pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

6.6.4 - A licitante deverá ligar no telefone (61) 9147-1895, para agendar o horário de vistoria de que trata o item 6.6.3, a qual deverá ser realizada entre 9h00min e 17h00min, antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.

6.6.5 - Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do Órgão na época da execução dos serviços.

6.6.5.1 - Entende-se que a fixação dessas condições se devem ao grau de complexidade do objeto da licitação, que apesar de ser considerado serviço comum não é um serviço simples. Este deve ser

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tratado por profissionais devidamente habilitados e experientes de modo compatível com a experiência dos analistas da CONTRATANTE para que possam tratar da complexidade dos artefatos que serão gerados e avaliados pela CONTRATANTE e CONTRATADA de forma uniforme e profissional. Procura-se também mitigar o possível desgaste de entendimento e execução dos serviços que podem incorrer em descontinuidade nas soluções em funcionamento no ambiente do Órgão caso não sejam corretamente e tempestivamente executados.

6.6.5.2 A comprovação de experiência em determinada atividade se dará com a entrega de cópia da carteira de trabalho do profissional com registro de trabalho no cargo pretendido, contrato de trabalho ou através de declaração do empregador no qual o profissional desempenhou a atividade, com nome e telefone para contato. A comprovação de conhecimento se dará com a entrega dos certificados de conclusão do curso ou treinamento pela entidade promotora. Serão considerados apenas cursos com carga horária maior que 16 (dezesseis) horas-aula, dada a complexidade dos conhecimentos solicitados.

6.6.5.3 Os profissionais alocados para a realização dos serviços deverão ter no mínimo as qualificações relacionadas no Termo de Referência, abaixo citadas:

- a) Gerente de Projetos
- b) Projetista
- c) Analista Desenvolvedor
- d) Projetista de Interface
- e) Analista de Testes
- f) Especialista em Métricas

6.6.6 - Declaração da LICITANTE de que apresentará, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, os documentos que comprovem que possui em SEU QUADRO PERMANENTE profissional que será designado como PREPOSTO, devidamente qualificado para a atividade de gerenciamento de PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, visando o desempenho das atribuições previstas no Termo de Referência.

6.6.7 - Declaração da LICITANTE de que apresentará, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, os documentos que comprovem que possui em SEU QUADRO PERMANENTE profissional que será designado para a execução dos serviços, devidamente qualificado como Especialista em Métricas, com domínio da técnica de Análise de Pontos de Função, visando o desempenho das atribuições previstas no Termo de Referência.

6.6.8 - Declaração da LICITANTE de que apresentará, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, os documentos de comprovação de avaliação aprovada e vigente em nível de maturidade do processo de desenvolvimento e manutenção de software correspondente, no mínimo, ao nível 2 do modelo CMMI ou nível F do modelo MPS.Br, ou nível equivalente em outro modelo aderente à norma ABNT-NBR/ISO/IEC 15.504, emitido por entidade formalmente autorizada pelas entidades responsáveis pelos modelos de avaliação (exigência respaldada em Jurisprudência do TCU - Acórdão 1.172 - Plenário).

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6.9 - Declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

6.7 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

6.7.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

6.7.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

6.7.3 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

6.7.5 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

6.7.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7.7 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

6.7.8.1 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

6.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

6.10 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

7.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e no caso da multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

7.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

7.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no presente item 7 do Edital, bem como nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, e ainda, a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

8.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.4 Os recursos serão dirigidos ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário-Geral, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.5 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido a Secretária Executiva para homologação.

8.6 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

8.7 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Endereço: SAS Quadra 03 Bloco J – Sala 110 Térreo, Brasília-DF.

9 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 Homologada a licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com o fornecedor primeiro classificado, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2 O Gerente de Registro de Preços do CNMP, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.2.1 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gerente do Registro de Preços.

9.3 No caso de fornecedor classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seus anexos, o CNMP registrará a licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

9.4 Publicada na imprensa oficial, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá efeito de compromisso de fornecimento dos serviços, conforme art. 10, do Decreto 3.931/2001

10– DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Poderá utilizar-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇO qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.931/2001.

10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ATA., desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 Havendo remanescentes de serviços a serem executados, inclusive em função do direito de acréscimos previstos no § 3º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 4342/2002, não exercido pelos órgãos ou entidades participantes do registro, poderão estes autorizar o CNMP a proceder o devido apostilamento na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO e acatar ou não os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

11 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 O Conselho Nacional do Ministério Público será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da ATA DE REGISGTRO DE PREÇOS decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

11.2 A convocação do Proponente pelo CNMP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

11.3 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

12.1 Durante a vigência da ATA, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou a redução dos preços praticados no mercado.

12.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ATA e iniciar outro processo licitatório.

12.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em ATA.

13 – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano.

14 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

14.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do seu substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

14.4 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.5 - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caíba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14.7 - Os serviços devem ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência. Excepcionalmente, a critério do Órgão e devidamente justificado, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

14.8 - Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, a CONTRATADA deverá prover instalações no Distrito Federal para a equipe envolvida nos serviços a serem prestados neste contrato, ou em local designado pela CONTRATANTE.

15 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

15.1 O proponente poderá ter o seu Preço registrado em Ata cancelado, por meio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.1.1 – O cancelamento de que trata o item 15.1 se dará a pedido do proponente registrado, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ATA, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo da contratação, e se a comunicação ocorrer

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

antes do pedido de fornecimento.

15.1.2 - O cancelamento de que trata o item 15.1 poderá se dar por iniciativa do CNMP, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir com as obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

15.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CNMP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

16 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência
- b) Quando não restarem empresas registradas

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

19 – DA DOTAÇÃO

19.1 As despesas com a execução do presente objeto deste Pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº 03062058180100001 – Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP, no plano interno INFOCNMP.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.2 As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do CNMP.

20– DO PAGAMENTO

20.1 Os valores dos serviços relacionados a cada etapa da execução do Contrato serão dispostos na ORDEM DE SERVIÇO (OS), sendo o custo de cada OS definido conforme detalhado no ITEM 07 do Anexo II - "Modelo de Prestação de Serviços" do presente Edital.

20.2 Mensalmente, a CONTRATADA consolidará as OS com estado de aceite definitivo, concluídas entre o dia 30 do mês anterior e o dia 05 do mês corrente e entregará à CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados, juntamente com a correspondente Pré-Fatura. A CONTRATANTE terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes, para correção pela CONTRATADA.

20.3 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil, e após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, a qual deverá constar seu Endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceite pelo CNMP.

20.4 Para execução do pagamento de que se trata o item 20.3, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

20.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo V do Presente Edital (Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004), atualizada e assinada pelo seu representante legal.

20.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.7 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se no da aceitação, os serviços

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

20.8 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente, salvo o disposto no item 22.5.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

21.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- b) seguro-garantia;**
- c) fiança bancária.**

21.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

21.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, conforme o disposto no Art. 82 do Decreto nº 93.872/86.

21.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

21.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

21.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

21.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

21.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

22.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado o processo licitatório.

22.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 7 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CNMP.

22.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sito à SAS Quadra 03 – Bloco J – Asa Sul Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), das 13:00 às 17:00 horas, ou através do SITE www.cnmp.gov.br/licitacoes.

22.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, no site acima das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

22.12 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

22.13 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

22.14 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, situado a SAS Quadra 03 Bloco J Sala 110, ou através dos Telefones (61) 9124-6568, Fax 61-3366-9151 ou, ainda, pelo correio eletrônico: luizp@cnmp.gov.br.

22.15 - O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2010.

Luiz Fernando Pelegrinelli
Pregoeiro/CNMP

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31**

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Objeto

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, com previsão de execução de até 4.510 (quatro mil quinhentos e dez) pontos de função.

Justificativa da Aquisição

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) completa em 2010 seus 5 anos. Legado da Emenda Constitucional 45, o CNMP foi fruto de trabalho de extrema relevância na reforma do sistema judiciário que também resultou na criação do Conselho Nacional de Justiça.

Apesar da importância dos dois Conselhos, esses não se desenvolveram no mesmo passo. Como fruto disso, o CNMP, em termos infraestruturais, não possui, diferente do seu correspondente no Poder Judiciário, condições plenas de executar com primazia suas funções constitucionais.

Como meio de fortalecer seus recursos, foi montada, neste ano, pela Secretaria-Geral do CNMP, estrutura administrativa mínima que possui a missão institucional de reforçar o Conselho em suas fundações, municiando a área fim com meios de planejamento e execução de suas tarefas. Além disso, a Secretaria-Geral, para subsidiar essa execução de tarefas e, com isso, promover a melhoria do atendimento à crescente demanda existente, deu início, como facilitadora, aos trabalhos relativos à confecção do primeiro Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) do CNMP, que foi lançado oficialmente em 21/06/2010, data de aniversário do CNMP.

Apesar destes emblemáticos avanços, muitos dos processos organizacionais ainda não possuem recursos humanos e materiais para a execução mínima das atividades corriqueiras. Desta forma, em muitos

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

casos, o mal documentado conhecimento se perde, pois está tacitamente arraigado aos indivíduos que, em muitos casos, levam consigo todo este cabedal de informações devido à alta rotatividade enfrentada nos quadros do CNMP. A consequência natural é a perda significativa do potencial estratégico que as informações, caso organizadas de maneira adequada, poderiam oferecer para a tomada de decisões. Para resolver, em grande parte, este problema, os sistemas de informação tornam-se parte muito importante em todo esse cenário de caos informacional.

Com base nessa premissa, a Secretaria de Tecnologia da Informação, que não poderia deixar de endereçar essa preocupação, pensou em alternativas para suplantar, mesmo com seu escasso quadro de pessoal, a crescente demanda por sistemas de informação. Não só como uma viável alternativa, mas como um forte instrumento de execução de ações estratégicas previstas no PEO, o serviço de fábrica de software para desenvolvimento de sistemas extremamente necessários ao CNMP mostra-se uma ferramenta bastante importante na aceleração do crescimento do Conselho.

Considerando este contexto e a estrutura de recursos humanos do CNMP, foi elaborado o presente modelo de Prestação de Serviços, visando ampliar a capacidade de atendimento da STI em contraposição ao referido crescimento de demandas.

O presente modelo estabelece diferentes itens de serviços, mas a adjudicação da contratação deve ocorrer em objeto único visando minimizar os esforços de administração do Contrato e a padronização dos serviços, com consequente redução de riscos, ao envolver apenas uma empresa na prestação dos serviços especializados.

O CNMP está optando pelo não parcelamento do objeto desse certame em licitações individuais distintos para desenvolvimento dos sistemas, análise e design, testes e manutenção, em conformidade com a lei n. 8.666/1993, artigo 23, § 1º e com o acórdão nº 1099/2008 do TCU.

O Acórdão 1099/2008 do TCU sustenta que a manutenção adaptativa e o desenvolvimento de sistemas não devem ser parcelados, pois possuem como finalidade ajustar sistemas existentes em um novo ambiente operacional, ou seja, sistemas preexistentes que devem continuar ativos, e que podem vir a ficar incompatíveis com novos softwares contratados, necessitando, desta forma, de intervenções para conformação. De acordo com o Acórdão, nesse caso, fica evidente que quem terá plena capacidade para o serviço de manutenção adaptativa será a mesma empresa contratada para desenvolver os novos softwares, pois os conhece a fundo, não havendo sustentação para o parcelamento destes serviços.

No caso da manutenção corretiva, deve-se destacar que não haverá superposição dela com a garantia dos novos softwares, haja vista que está claramente posto no termo de referência e futuramente no

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

edital da licitação, que os pontos de função utilizados para este tipo de manutenção não serão cobrados do CNMP pela CONTRATADA.

Por fim, para os novos sistemas, o acórdão 1099/2008 sustenta que é natural que a empresa que desenvolveu os sistemas terá mais habilidade para a correção de falhas. Restariam os sistemas antigos, que, de fato, poderiam ser mantidos por empresa diversa. Entretanto, por uma questão de ganho de escala, o parcelamento apenas por conta dessa fração seria irracional, concluindo-se que técnica e economicamente são inviáveis os parcelamentos, nesses casos, para efeito do que prescreve o § 1º. Do art. 23 da lei 8.666/93.

Justificativa do Volume Contratado

O volume de serviços a ser contratado é baseado em levantamento realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do CNMP conforme tabelas abaixo. Considera-se o ambiente Java como padrão para qualquer novo desenvolvimento ou conversão de sistemas no CNMP.

Tabela 1 - Demanda/Sistemas listados no Planejamento Estratégico	
1.	Sistema processual eletrônico
2.	Sistema de Cadastro Nacional de Membros do MP

Além dos sistemas listados acima, é prevista uma possível manutenção em sistemas já implantados em Produção, listados na tabela abaixo. Entretanto, outros sistemas poderão ser implantados no decorrer do contrato que podem demandar manutenção. Os pontos de função devem ser consumidos conforme a necessidade do Órgão.

Tabela 2 – Manutenção de Sistemas implantados	
3.	Sistema processual CNMP Delphi
4.	Sistema de Sessão Eletrônica
5.	Sistema de controle de interceptações telefônicas
6.	Sistema de jurisprudência
7.	GRIFO
8.	Folha de pagamento
9.	Sistema de viagens
10.	GPS
11.	Autoriza
12.	Sistema de telefonia

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Entre os sistemas relacionados acima, nos casos em que não houver documentação detalhada para ser encaminhada à contratada, o repasse sobre o funcionamento do sistema, bem como suas regras de negócio, será feito por um analista do CNMP designado pelo Órgão.

Com o objetivo de prestar todas as informações necessárias à adequada elaboração de propostas por parte das licitantes, garantindo a isonomia e competitividade ao certame, estima-se que são necessários para a realização das atividades que compõem esse lote 4.510 (quatro mil quinhentos e dez) pontos de função.

Este quantitativo máximo por ano foi estimado sem garantia de consumo mínimo.

Especificação técnica do objeto

Vide Anexo II – Modelo de Prestação de Serviços, do presente Edital.

Valor global estimado da aquisição

R\$ 2.059.311,10 (Dois milhões cinquenta e nove mil trezentos e onze reais e dez centavos), considerando volume dos serviços e o custo unitário médio estimado do ponto de função por tecnologia, conforme detalhado no quadro a seguir:

Estimativa do Valor Global Anual da Aquisição			
Tecnologia	Volume de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Java	4.510 PF	R\$ 456,61 / PF	R\$ 2.059.311,10
Valor Global Anual Estimado			R\$ 2.059.311,10

Modalidade da Licitação e Forma de Julgamento

Neste processo licitatório deve-se utilizar a modalidade de **Pregão**, preferencialmente eletrônico, pois caracteriza-se como “serviço comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10520/02, por se tratar da contratação de serviços que atendem aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 4º do Decreto 5.450/2005 estabelece que *“Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”*.

O TCU, por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pública Direta, Autárquica e Fundacional deve utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado. Entende o TCU no item 9.2.2 do referido Acórdão que, devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Devido à natureza do objeto a ser licitado não permitir definir previamente o quantitativo a ser demandado e existir a necessidade de contratações frequentes, a Administração deverá adotar o Sistema de Registro de Preços – SRP (artigo 2º do Decreto nº 3.931, de 19.9.2001 e subitem 1.5.1.2 do Acórdão TCU nº 1.498/2009-1ª Câmara), conforme previsto na portaria normativa nº 18/DG, em seu artigo 2º parágrafo 5 e abaixo justificado:

1. *Art. 2º, inciso I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes: Com base nas tabelas Tabela 1 - Demanda/Sistemas listados no Planejamento Estratégico, Tabela 2 – Manutenção de Sistemas implantados, e conforme o histórico de solicitações de mudanças e evoluções dos sistemas do CNMP observa-se a frequência permanente da necessidade de desenvolvimento.*

2. *Art. 2º, inciso II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições: Considerando que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 4, SLTI/MPOG, de 19.5.2008 – IN04, como previsto na portaria normativa nº 18/DG, em seu artigo 2º parágrafo 3, e conforme a IN04 é necessário realizar, para cada demanda, o Planejamento da Contratação, que implica em contratar o desenvolvimento ou manutenção de sistemas de informação de forma individual, quando for esse o caso.*

3. *Art. 2º, inciso III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo: Trata-se de contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições tendo em vista necessidade de informatização e crescente dependência de sistemas automatizados e a impossibilidade de atendimento de todas as demandas, em tempo viável, pela Secretaria de Desenvolvimento de Sistemas do CNMP. Foi verificada ainda a necessidade de contratação desse tipo de serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade, através de visitas e reuniões com*

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

outros órgãos governamentais no período de novembro de 2009 a março de 2010, e tendo em vista a quantidade de licitações com projetos básicos similares que foram lançados no mercado em 2009, pesquisados através do website ComprasNet.

4. *Art. 2º, inciso IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração:* o método padronizado largamente utilizado no mercado para a mensuração de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas é a Análise por Ponto de Função, que considera as funcionalidades implementadas sob o ponto de vista do usuário (*vide item 9.2.2.2, TC-019.998/2007-7, Acórdão nº 2.024/2007-TCU-Plenário*). Entretanto, essa métrica só pode ser utilizada a partir do conhecimento mais detalhado das demandas, que em função dos itens anteriormente citados só são conhecidas a posteriori.

Tendo em vista as justificativas acima e que o custo de se realizar uma licitação para cada demanda é alto, o SRP configura-se como a opção mais vantajosa, pois permite à Administração realizar o devido planejamento para então, somente após comprovada a necessidade através do processo de análise de viabilidade, optar pela contratação do serviço, de forma frequente e parcelada.

Critérios que serão utilizados na seleção do fornecedor – Exigências na Habilitação

É exigido que a LICITANTE comprove experiência atualizada nas tecnologias previstas no presente Edital. Assim, deve apresentar, no ato da habilitação, atestado de capacidade técnica, conforme previsão legal do art. 30, da Lei 8.666/93, no que se refere à compatibilidade da experiência anterior com as características dos serviços a serem realizados, a saber:

- atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de **forma satisfatória**, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na quantidade de pelo menos 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta) pontos de função utilizando linguagem Java, na plataforma J2EE com pelo menos as seguintes tecnologias: Servidor de aplicação JBOSS SEAM com uso do Framework Hibernate.

A CONTRATANTE busca identificar LICITANTES que possuam experiência com as ferramentas ali utilizadas e possuam experiência e facilidade em trabalhar com a linguagem de modelagem ali vigente, de modo a mitigar possível descontinuidade nas soluções em funcionamento no ambiente do Órgão. Esse critério é relevante, pois a futura CONTRATADA deverá assumir atividades já em andamento, baseadas fortemente nos itens de tecnologia/procedimentos descritos neste termo de referência.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A quantidade de pontos de função exigidos nos atestados de capacidade técnica é justificável pois representa até 50% (cinquenta por cento) do total estimado a ser contratado, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidade, características e prazo, para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso 2º, art. 30 da Lei no 8.666/93.

Será admitido o somatório de vários atestados para compor a quantidade de pontos de função exigida, considerando-se que a quantidade mínima para cada atestado é de 20% da quantidade total de pontos de função contratada.

Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados).

Todos os atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome da LICITANTE, nos últimos 2 anos a contar da data da apresentação do atestado. Os atestados devem conter os seguintes dados mínimos e obrigatórios:

1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente;
2. Razão Social da LICITANTE;
3. Referência do Contrato; _____;
4. Vigência do Contrato: de ___/___/_____ a ___/___/_____;
5. Objeto do Contrato;
6. Descrição do Objeto do Contrato (descrição detalhada dos serviços prestados);
7. Local e Data de Emissão do Atestado;
8. Nome, matrícula, cargo, número de identidade, telefone, fax, e-mail e assinatura do signatário;
9. No caso do signatário do atestado ser diferente do contato técnico (pessoa responsável pelos contatos relativos ao projeto apresentado), deverá ser fornecido também o Nome, matrícula, cargo, número de identidade, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pelo contato técnico.

Poderá haver verificação dos atestados de capacidade técnica apresentados, por diligência, pela Comissão Permanente de Licitação.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica:

1. que apresentem quantidade de pontos de função inferior ao exigido;
2. cuja quantidade de pontos de função não esteja claramente expressa em Contrato ou

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documento complementar;

Ata de Registro de Preços e Contrato

Depois de homologado o resultado desta licitação, o CNMP convocará o proponente vencedor para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, o CNMP convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva nota de empenho.

As convocações acima citadas deverão ser atendidas no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do CNMP, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado previstas neste termo de referência e no art. 28 do Decreto 5.450/05.

A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

Fica vedada à prestadora de serviços a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou servidores com função vinculados ao CNMP, nos termos do que dispõe o Resolução CNMP nº 01, de 07/11/2005.

A vedação acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançado ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro. O descumprimento ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da prestadora de serviços.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato sob pena de ser-lhe imputada multa, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro garantia;
- fiança bancária.

A garantia será restituída à Adjudicatária após o término do Contrato com integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CNMP.

Vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

Registro de Preço

Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato, a empresa adjudicatária

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do termo de referência.

É facultado ao CNMP, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga o CNMP a adquirir os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

Alterações na Ata de Registro de Preço

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a este Órgão promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Órgão convocará a empresa visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o CNMP irá convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao CNMP requerimento devidamente comprovado.

O Tribunal, após análise do requerimento, poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço.

Ocorrendo a liberação da empresa, o CNMP irá convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o CNMP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

Cancelamento do Registro de Preço

O CNMP poderá cancelar o registro de preços observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

Quando a empresa:

- a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) não confirmar o recebimento ou retirar com atraso as ordens de serviço, sem justificativa aceitável;
- d) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Termo de Referência

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e da Ata de Registro de Preços;

- e) recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de execução do serviço em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

Quando a Administração:

- a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação referida anteriormente;
- b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Local de execução dos serviços

Os serviços devem ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas neste Termo. Excepcionalmente, a critério do Órgão e devidamente justificado, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, a CONTRATADA deverá prover manter pelo menos o Preposto no Distrito Federal ou em local designado pela CONTRATANTE.

Forma de pagamento dos serviços

Os serviços executados serão pagos depois de aceite definitivo da Ordem de Serviço (O.S.), conforme detalhado no item 7 do Anexo II – Modelo de Prestação de Serviços do presente Edital.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Qualificação profissional para a prestação de serviços

Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do Órgão na época da execução dos serviços.

Entende-se que a fixação dessas condições se devem ao grau de complexidade do objeto da licitação, que apesar de ser considerado serviço comum não é um serviço simples. Este deve ser tratado por profissionais devidamente habilitados e experientes de modo compatível com a experiência dos analistas da CONTRATANTE para que possam tratar da complexidade dos artefatos que serão gerados e avaliados pela CONTRATANTE e CONTRATADA de forma uniforme e profissional. Procura-se também mitigar o possível desgaste de entendimento e execução dos serviços que podem incorrer em descontinuidade nas soluções em funcionamento no ambiente do Órgão caso não sejam corretamente e tempestivamente executados.

A comprovação de experiência em determinada atividade se dará com a entrega de cópia da carteira de trabalho do profissional com registro de trabalho no cargo pretendido, contrato de trabalho ou através de declaração do empregador no qual o profissional desempenhou a atividade, com nome e telefone para contato. A comprovação de conhecimento se dará com a entrega dos certificados de conclusão do curso ou treinamento pela entidade promotora. Serão considerados apenas cursos com carga horária maior que 16 (dezesseis) horas-aula, dada a complexidade dos conhecimentos solicitados.

Os profissionais alocados para a realização dos serviços deverão ter no mínimo as qualificações abaixo solicitadas. Serão aceitas certificações equivalentes às solicitadas desde que a CONTRATANTE seja previamente consultada e autorize a substituição.

Gerente de Projetos

- Curso superior completo de Administração ou Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação) ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada em gerenciamento de projetos de desenvolvimento de software baseada em metodologia de Processo Unificado ou similar;
- Certificação *Project Management Professional* (PMP) em vigor emitida pelo *Project Management Institute* (PMI);
- Conhecimento de contagem de pontos de função;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (CMMI ou MPS.BR);

Projetista

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação)ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Conhecimento em análise e modelagem de dados utilizando linguagem própria para modelagem;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em desenvolvimento com Java-J2EE, (utilizando Enterprise Java Beans – EJB);
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em desenvolvimento com WEB – JSP - JSF;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em modelagem UML e Processo Unificado, especialmente na área de projeto físico, incluindo:
- Experiência de pelo menos 24 meses na utilização de “Padrões de Projeto” (DAO, Facade, Delegate e outros);
- Experiência de pelo menos 24 meses na elaboração de diagramas de seqüência de projeto, diagramas de colaboração entre classes, diagramas de distribuição de componentes e diagramas de classes.
- Experiência de pelo menos 24 meses na construção de aplicações que utilizem o Framework de Persistência Hibernate;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada com os Servidores de Aplicações JBoss e Tomcat;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada no Framework JBossSeam;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em desenvolvimento de aplicações com arquitetura de Webservices;
- Possuir ao menos uma das certificações JAVA: SCJP – *Sun Certified Java–Programmer*, SCJD – *Sun Certified Java Developer*, SCWCD – *Sun Certified Web Component Developer*, SCBCD – *Sun Certified Business Component Developer* ou SCDJWS – *Sun Certified Developer for Java Web Services*;

Analista Desenvolvedor

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Engenharia da Computação) ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;

- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em desenvolvimento com WEB – JSP - JSF;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em leitura de modelos UML, que utilizem a metodologia de Processo Unificado ou similar;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada em desenvolvimento com Java-J2EE;
- Experiência de pelo menos 06 meses com *TDD – Test Drive Development*;
- Experiência de pelo menos 24 meses com ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelo relacional; Programação orientada a objetos; Linguagem SQL; e Teste unitário/integrado de software;
- Possuir ao menos uma das certificações JAVA: SCJP – *Sun Certified Java Programmer*, SCJD – *Sun Certified Java Developer*, SCWCD – *Sun Certified Web Component Developer*, SCBCD – *Sun Certified Business Component Developer* ou SCDJWS – *Sun Certified Developer for Java Web Services*;

Projetista de Interface

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação) ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada na construção de portais e sítios WEB que utilizem as linguagens HTML e Javascript;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada na utilização de ferramentas para construção de páginas WEB;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada com ferramentas para construção dinâmica de páginas Web, como PHP, JSF ou JSP;
- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada em desenvolvimento com a API JAVA/SWING;
- Conhecimento na leitura de modelos UML, que utilizem a metodologia de Processo Unificado ou similar;

Analista de Testes

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação) ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Experiência de pelo menos 12 meses comprovada como analista de testes;
- Conhecimento nas metodologias e técnicas de teste (testes de caixa-preta, de caixa-branca, de unidade, de integração, de componente, de sistema etc.), processo de teste, tipos de teste, automação de teste, planejamento de teste, ferramentas de apoio ao teste como testlink, selenium, junit.

Especialista em Métricas

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação), ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some no mínimo 360hs e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência comprovada em projetos de desenvolvimento e gerenciamento de sistemas baseado em métodos reconhecidos pelo mercado;
- Experiência comprovada na técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (*Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1*), publicado pelo IFPUG (pode ser comprovado pela certificação CFPS);

Analista de Requisitos (quando o levantamento de requisitos for contratado)

- Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação (como Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação) ou qualquer curso superior com especialização na área de TI, que some, no mínimo, 360 horas e seja reconhecido pelo MEC;
- Experiência de pelo menos 24 meses comprovada como analista de requisitos;
- Conhecimento de técnicas de levantamento de requisitos, definição e gerenciamento de escopo, modelagem e especificação de casos de uso, gerenciamento de requisitos e UML 2.0.

Obrigações da CONTRATADA

1. Alocar Preposto, com certificação PMP provida pelo PMI – *Project Management Institute* (www.pmi.org) e experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comprovados através de declaração emitida pelo último empregador (pelo menos 6 meses de contrato de trabalho) para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos,

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato, se apresentando na sede da CONTRATANTE sempre que convocado;

2. Observação: a critério da CONTRATADA, o Preposto e o Especialista em Métricas podem ser a mesma pessoa, desde que esta atenda aos requisitos apresentados acima;

3. Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados das O.S.'s definidos no Detalhamento do Fluxo Operacional de execução da O.S. do ANEXO II – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Detalhamento do Fluxo Operacional de Execução da O.S) do presente Edital, e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de O.S. deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso a aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https);

4. Concluir a fase de *startup* do contrato e do projeto e efetivamente iniciar os serviços de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) no prazo definido pelo CNMP conforme o processo de *startup* do contrato e *startup* do projeto definidos no subitem Detalhamento do Fluxo de Startups e abertura de O.S: do ANEXO II – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Detalhamento do Fluxo de Startups e Abertura da O.S) do presente Edital.

5. Emitir relatório de acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, conforme periodicidade acordada com a CONTRATANTE.

6. Apresentar à CONTRATANTE, ao final da fase de *startup* do projeto, detalhada no subitem Detalhamento do Fluxo de Startups e abertura de O.S: do ANEXO II – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Detalhamento do Fluxo de Startups e Abertura da O.S), um Projeto Técnico detalhando: a forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, responsabilidades, produtos gerados, prazos e garantias adotados na prestação de serviço, em consonância com as especificações do presente documento;

7. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

8. Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNMP, ou no caso de troca do profissional durante a execução do projeto, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

10. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CNMP ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CNMP descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;

12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CNMP os esclarecimentos julgados necessários;

13. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças etc.

14. Capacitar às suas expensas, sempre que necessário, nas competências necessárias ao atendimento dos serviços solicitados pelo CNMP, os profissionais utilizados na prestação dos serviços.

15. Orientar sua equipe técnica quanto à utilização dos Padrões utilizados pelo CNMP, que serão repassados pelo Órgão durante o período de startup do contrato e startup do projeto (Detalhamento do Fluxo de Startups e abertura de O.S: do ANEXO II – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Detalhamento do Fluxo de Startups e Abertura da O.S .)

16. Disponibilizar, a qualquer tempo, caso o CNMP julgue necessário, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança.

17. O CNMP terá ampla liberdade em atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento, ferramentas de apoio ao desenvolvimento, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá , nesses casos, à CONTRATADA evoluir e se adaptar à respectiva mudança, relativamente às solicitações de serviço a ela posteriores às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o CNMP.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

19. A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Obrigações da CONTRATANTE

1. Encaminhar a documentação necessária para a execução das Ordens de Serviço (O.S.).

2. Manter pessoal técnico especializado para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço (O.S.) emitidas.

3. Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente termo.

4. Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da CONTRATADA ao ambiente e instalações do CNMP, dentro das regras estabelecidas pelo Órgão.

5. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Órgão;

6. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato, bem como promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada, a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

7. Designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços e gerenciar administrativamente as atividades de tarefas relativas à execução do contrato, como: pagamento, aplicação de penalidades, emissão de ofícios com advertências, entre outros.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do Órgão, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
9. Definir as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
10. Avaliar o relatório de acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA;
11. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
12. Fornecer informações e modelos de dados dos sistemas existentes no Órgão com os quais os sistemas a serem desenvolvidos deverão se integrar.

Relação Empregatícia e Encargos Sociais

Cabe à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo. A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes à presente contratação e não pratica atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

Propriedade dos Produtos e Serviços

São de propriedade da CONTRATANTE todos os produtos gerados na vigência deste Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, tais como produtos de *software*, programas-fonte (códigos fonte), classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93,

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da CONTRATADA.

A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Transferência de Conhecimentos

A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

A CONTRATADA se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Confidencialidade

A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar ao CNMP Termo de Confidencialidade ao final da fase de *startup* do projeto conforme Detalhamento do Fluxo de Startups e abertura de O.S: do ANEXO II – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Detalhamento do Fluxo de Startups e Abertura da O.S.), assinado pelos seus representantes legais.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Garantia

Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e aceite definitivo da última O.S. do Projeto a que se refere, dentro dos quais a CONTRATADA corrigirá os defeitos identificados sem custos para a CONTRATANTE. Caso a conclusão e homologação da última O.S. ocorram antes do término de vigência do contrato, o prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir da data de término do contrato.

São considerados defeitos as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31**

MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Tipos de Serviços

Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Estes serviços são classificados, conforme a seguir:

Desenvolvimento de novos sistemas

Corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas, a partir de especificações definidas pelo CNMP.

Serviços de manutenção de sistemas

Corresponde às intervenções necessárias para manter os sistemas já existentes funcionando em sua plenitude ou alterações em funcionalidades de sistemas em desenvolvimento, porém já entregues pela CONTRATADA. Classificam-se em:

1. **Evolutiva:** compreendendo a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio;
2. **Corretiva:** compreendendo a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas nos sistemas em operação. Como erro ou falha, entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado e que para sua solução exija intervenção em artefatos do sistema.
3. **Adaptativa:** compreendendo a melhoria de sistemas existentes, sem alteração nas suas regras de negócio e funcionalidades correntes. Pode ocorrer devido a necessidades de melhoria de desempenho ou usabilidade, evolução de arquitetura tecnológica, migração de linguagem de programação ou banco de dados.

Serviços de documentação de sistemas

Corresponde à elaboração de documentação de sistemas já implantados e em ambiente de Produção.

Execução dos Serviços

Os serviços (de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas) são classificados como Projetos. Um projeto, no contexto deste Termo de Referência, representa um sistema ou aplicativo do CNMP e o conjunto de serviços relacionados a este que será demandado para execução pela CONTRATADA. Todo projeto tem um Líder e uma equipe no CNMP e deve ter um preposto designado pela CONTRATADA para responder por suas atribuições. O projeto possui escopo, prazo de início e de término bem definidos e pode ser de qualquer dos tipos de serviços definidos no item *Serviços de manutenção de sistemas*.

Com relação à formalização dos serviços para a CONTRATADA, o projeto é dividido, conforme as necessidades do CNMP, em iterações, que podem ter uma ou mais Ordens de Serviços (O.S.). A O.S. é o documento que contém todas as informações para que a CONTRATADA possa planejar a sua execução. Tipicamente, uma O.S. conterá o serviço de desenvolvimento ou manutenção de um Caso de Uso; entretanto, caso seja avaliado pelo CNMP como mais adequado, poderá conter mais de um Caso de Uso. O fluxo operacional de execução das O.S.'s está detalhado no item *Detalhamento do Fluxo Operacional de execução da O.S. deste anexo - Detalhamento do Fluxo*

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Operacional de Execução da O.S. Os prazos para execução das O.S.'s e respectivos indicadores estão contemplados no item *Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços - Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços* e *Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço*, deste anexo.

Os projetos são desenvolvidos e mantidos adotando arquiteturas definidas no item 3 deste anexo – *Arquiteturas Técnicas* e conforme acordado no documento de arquitetura formalizado no *startup* do projeto detalhado no item *Detalhamento do Fluxo de Startups e abertura de O.S:* deste anexo - *Detalhamento do Fluxo de Startups e Abertura da O.S.*

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sendo que o CNMP deverá fornecer todos os insumos necessários para a produção dos artefatos previstos na demanda. Em casos excepcionais, a critério do CNMP, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim. Contudo, em qualquer situação, a comunicação entre o CNMP e a CONTRATADA deverá ocorrer sempre pelos respectivos Líder de Projeto e Preposto.

Excepcionalmente, caso a CONTRATADA possua estrutura interna especializada para atender as demandas por disciplinas (ex: requisitos, projeto, implementação, testes), a CONTRATADA pode indicar os responsáveis pelas disciplinas e, caso o CNMP concorde, nestes casos a comunicação poderá ser feita diretamente com estes funcionários.

A distribuição percentual das fases do processo de desenvolvimento de sistemas, a qual será utilizada para efeitos de percentual do valor da O.S. a ser contratado, segue abaixo.

Tabela 1 – Fases do Processo de Desenvolvimento de Sistemas		
FASE	ARTEFATOS PREVISTOS	% DE ESFORÇO
Planejamento de execução da O.S.	- Cronograma - Estimativa APF detalhada	5%
<i>Levantamento e Especificação de Requisitos</i>	- <i>Especificação de Casos de Uso</i> - <i>Esboço de interface</i>	16%
Planejamento de Testes	- Roteiros de Teste no Testlink - Massa de dados de teste	15%
Construção e Integração	- Protótipo de interface - Modelo de dados físico - Scripts SQL - Dicionário de Dados - Código fonte - Massa de dados inicial em forma de script SQL - Teste unitário (código fonte) - Relatório de inspeção	40%
<i>Testes</i>	- <i>Relatório de execução de teste</i> - <i>Histórico dos testes realizados</i> - <i>Testes unitários</i>	13%
Homologação	- Relatório de homologação - Massa de dados de homologação - Script de homologação	5%

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Implantação	- Plano de implantação - Relatório de implantação	6%
SUBTOTAL CONTRATANTE		16,00%
<i>A CONTRATANTE irá preferencialmente executar a fase de “Levantamento e Especificação de Requisitos”. Assim, o percentual que o órgão deverá contratar é de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor total da O.S. Entretanto, de acordo com os projetos que venham a ser desenvolvidos, a fase de Requisitos também poderá ser contratada, sendo o percentual de 16% acrescido ao valor total da contratação.</i>		
SUBTOTAL CONTRATADA		84,00%
TOTAL		100%

A fase de “Homologação” será executada preferencialmente pela CONTRATADA sob a supervisão e acompanhamento da CONTRATANTE, mas excepcionalmente poderá ser realizada pela CONTRATANTE.

Além dos artefatos previstos por fase, a CONTRATADA deverá entregar ao CNMP relatórios de acompanhamento do projeto, com frequência a ser acordada por projeto, bem como outros relatórios que venham a ser solicitados. Os *templates* destes artefatos serão definidos pelo CNMP, entretanto, a CONTRATADA poderá sugerir *templates* que já utilize, os quais serão avaliados pelo Órgão.

Os artefatos entregues pela CONTRATADA deverão estar no formato padrão da suíte BrOffice, versão 3.2 ou superior. Excepcionalmente, o CNMP pode solicitar a entrega de artefatos em outro formato.

Arquiteturas Técnicas

Plataforma Tecnológica

A plataforma tecnológica utilizada no CNMP encontra-se descrita abaixo. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e tecnologias compatíveis às adotadas pelo CNMP. Entretanto, poderão ser demandados serviços com utilização de outras plataformas tecnológicas. Nesses casos, os requerimentos específicos de infra-estrutura tecnológica estarão explicitados nas solicitações de serviços e deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

O CNMP terá ampla liberdade em atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento, ferramentas de apoio ao desenvolvimento, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à CONTRATADA evoluir e se adaptar à respectiva mudança, relativamente às solicitações de serviço a ela posteriores, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o CNMP.

Tecnologia Java

São considerados requisitos em relação à arquitetura do Sistema:

- Linguagem de Desenvolvimento **Java versão 6** ou superior compatível.
- Compatibilidade com a plataforma **Java EE 5** ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato
- Utilização da tecnologia **JSP** (Java Server Pages) na Camada de Apresentação ou Facelets;
- Utilização da tecnologia **GWT 2** (Google Web Toolkit) ou **GXT 2** (Ext GWT - Java UI Component Library for Google Web Toolkit) ou superior compatível na Camada de Apresentação;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Utilização da tecnologia **JSF 1.2** (*Java Server Faces*) ou superior compatível ou Ajax , na Camada de Apresentação;
- Utilização da tecnologia **EJB 3.0** (*Enterprise Java Beans*) ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato, incluindo JPA (*Java Persistence API*) na camada de serviços;
- Utilização do framework **Hibernate** e seus subcomponentes, nas versões estáveis mais recentes, na camada de persistência;
- Utilização do **framework Spring versão 2.0** ou superior compatível integrando a camada de apresentação e a camada de serviço;
- Utilização do **framework JBoss Seam versão 2.0** ou superior compatível integrando a camada de apresentação e a camada de serviço;
- Utilização do **framework RichFaces** para integrar os componentes JSP com a tecnologia Ajax.
- Utilização de **FCKEditor** ou **<rich:editor>** como editor de conteúdos;
- Compatibilidade com os seguintes servidores de aplicação:
 1. *JBoss Application Server* (versão 5 ou versão superior compatível existente dentro do período de vigência do contrato);
 2. *Apache Tomcat* 6.0 ou superior compatível;
- Utilização da ferramenta de relatórios **iReport e Jasper** (http://jasperforge.org/plugins/project/project_home.php?group_id=83) versão 2 ou superior ou BIRT (Business Intelligence and Reporting Tools) versão 2.2 ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato;

Arquitetura orientada a serviços:

1. Separação lógica entre camada de apresentação e camada de serviços;
2. A camada de serviços deve ser constituída de componentes que proveem serviços logicamente relacionados e reutilizáveis;
3. Flexibilidade para expor os serviços da camada de negócio utilizando *Web Services*. Os *Web services* devem ser especificados com o **WSDL 1.1**, utilizando **XML Schema** para definição dos tipos de dados, o modo de mensagem “document/literal” e a vinculação **SOAP 1.2**. As especificações devem seguir as recomendações de interoperabilidade definidas no *Basic Profile Version 1.1* da *Web Services Interoperability Organization*. Os *Web Services* devem ser utilizados mediante autenticação com usuário e senha, utilizando o perfil “UsernameToken” definido na especificação WS-Security e autenticação segura por meio do protocolo HTTPS.

Manutenibilidade:

1. Com o fito de viabilizar futura manutenção, devem ser providos os fontes de quaisquer componentes ou *frameworks* utilizados que forem devidamente pré-aprovados pelo órgão;
2. Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização.
3. Metodologias a serem adotadas: Scrum, TDD, XP, UP e gerenciamento de projetos baseado no *Project*

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Management Body of Knowledge – PMBOK;

4. *Frameworks* e padrões: UML, MVC, HTML, CSS, XML;

Usabilidade e Acessibilidade:

1. Compatibilidade com os navegadores Internet Explorer 7.0 ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato e Firefox 5.0 ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato;
2. Aderência, no nível de prioridade de acessibilidade 1, às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG);
3. Aderência aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (E-Ping) – www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade

Das Ferramentas para geração de cada artefato

O CNMP irá definir, antes do início dos serviços, qual ferramenta de software deverá ser usada para a geração de cada artefato, como por exemplo:

1. Gestão de Projeto: MS Project;
2. Versionamento: SVN;
3. Teste: Testlink, Selenium, BadBoy, Junit, Jmeter;
4. Gestão do conhecimento: TiddlyWiki;
5. Gestão de Mudanças: Mantis;
6. IDE Java: Eclipse;
7. Integração e Inspeção: Maven, Hudson, Sonar;

Bancos de Dados

São requisitos mínimos em relação aos SGBDs:

- Utilização do Oracle 10G ou superior (plataforma padrão);
- Utilização do MS SQL Server 2005 ou posterior;
- Utilização do MySQL Release 5.0.X ou posterior;
- Utilização do PostgreSQL 8.1.X ou posterior;
- Previsão de aplicações multiplataformas (Oracle + Postgree, Oracle + MySQL etc);
- Integração de aplicações aos recursos de alta disponibilidade dos SGBDs;
- Além dos tipos de dados estruturados, previsão de armazenamento e pesquisa de dados não estruturados (textos, documentos, imagens etc);

Fluxo de Execução de Serviços

Todos os serviços demandados pela CONTRATANTE são formalizados por meio de Ordens de Serviço (O.S.), documento que deve conter, no mínimo, os dados relacionados a seguir:

- 1) Número da O.S.;
- 2) Data/hora de abertura;
- 3) Nome do Projeto;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

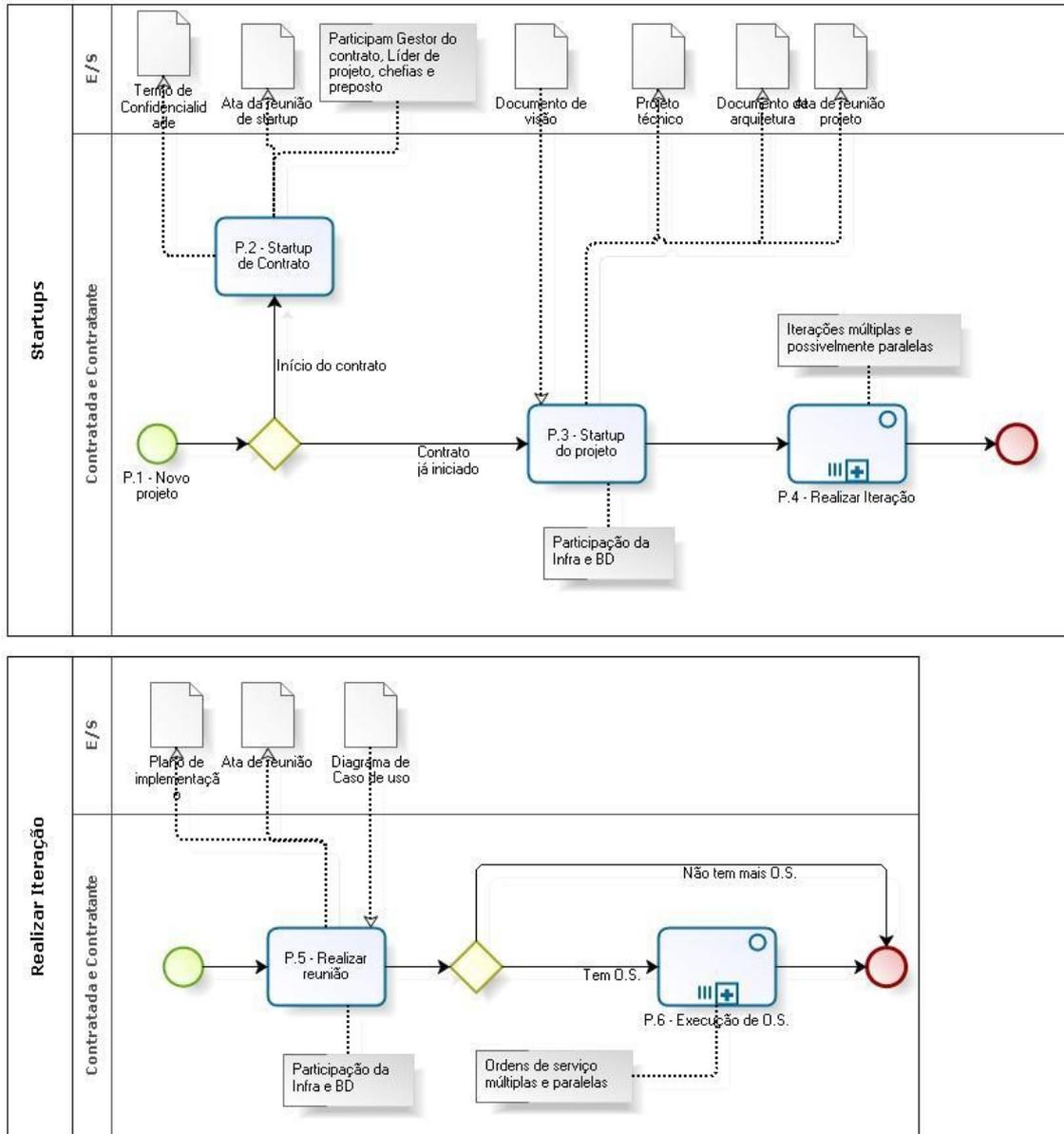
- 4) Líder de Projeto (nome, telefone, e-mail);
- 5) Tipo de Serviço (conforme definido nos subitens 1.1 a 1.3);
- 6) Fases contratadas (conforme definido na *Tabela 1 – Fases do Processo de Desenvolvimento de Sistemas, do item 2* deste anexo);
- 7) Solicitante (nome, telefone, e-mail);
- 8) Descrição dos serviços (é desejável permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);
- 9) Aceite da demanda;
- 10) Data/hora do aceite da demanda;
- 11) Preposto (nome, telefone, e-mail);
- 12) Estimativa de tamanho da O.S. (é desejável permitir anexar arquivo com a Planilha de Métrica);
- 13) Custo da O.S. (conforme definido no item 7 – Custos dos Serviços);
- 14) Relação de artefatos a serem entregues;
- 15) Cronograma de entrega (detalhado por artefato a ser produzido e informando prazo final de entrega da O.S.);
- 16) Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos;
- 17) Autorização da execução;
- 18) Data/hora da autorização;
- 19) Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail);
- 20) Registro da homologação;
- 21) Registro de níveis de serviços aferidos;
- 22) Data/hora da homologação;
- 23) Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
- 24) Cancelamento da O.S.;
- 25) Motivo do Cancelamento;
- 26) Data/hora do Cancelamento;
- 27) Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);
- 28) Aceite definitivo;
- 29) Data/hora do aceite definitivo;
- 30) Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);

Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo CNMP.

As O.S. são emitidas pela CONTRATANTE, e executadas obedecendo o seguinte fluxo funcional:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Figura 1 – Fluxo de *Startups* e abertura de O.S



powered by
BizAgil
Process Modeler

Detalhamento do Fluxo de *Startups* e abertura de O.S:

P.1 Novo projeto: o processo se inicia uma vez identificado um novo projeto pela CONTRATANTE.

P.2 Startup do Contrato: reunião realizada somente no início do contrato, com participação do Gestor do Contrato, Chefia do Núcleo de Desenvolvimento, Fiscal do contrato, preposto da CONTRATADA e outros participantes indicados pela CONTRATANTE.

Saída:

Ata de reunião.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- *Responsável: CONTRATADA.*
- *Prazo: 2 dias úteis.*

Termo de confidencialidade.

- *Responsável: CONTRATANTE deve apresentar para CONTRATADA assinar.*
- *Prazo: 2 dias úteis para CONTRATADA conferir e assinar.*

P.3 Startup do Projeto: o contrato poderá abranger um ou mais projetos. Para cada projeto o *startup* consiste em uma ou mais reuniões realizadas entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, geralmente o líder do projeto, o preposto, e outros profissionais designados por ambos.

Entrada:

Documento de Visão.

1. *Responsável: CONTRATANTE, exceto quando a fase de Levantamento e Especificação de Requisitos for contratada.*

Saídas:

Ata de reunião.

2. *Responsável: CONTRATADA.*
3. *Prazo: 2 dias úteis.*

Documento de arquitetura.

4. *Responsável: CONTRATADA.*
5. *Prazo: acordado na reunião conforme o tamanho e complexidade do projeto.*

Projeto técnico contendo: a forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, responsabilidades, produtos gerados, prazos e garantias adotados na prestação de serviço, em consonância com as especificações do presente documento.

6. *Responsável: CONTRATADA.*
7. *Prazo: acordado na reunião conforme o tamanho e complexidade do projeto.*

P.4 Realizar iteração: refere-se ao subprocesso de cada iteração de determinado projeto, podem ser ocorrências múltiplas e possivelmente paralelas.

P.5 Realizar reunião: Para cada iteração serão realizadas uma ou mais reuniões entre representantes de diferentes áreas envolvidas no projeto da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Entradas:

Diagrama de Caso de Uso.

1. *Responsável: CONTRATANTE, exceto quando a fase de Levantamento e Especificação de Requisitos for CONTRATADA*

Saídas:

Ata de reunião.

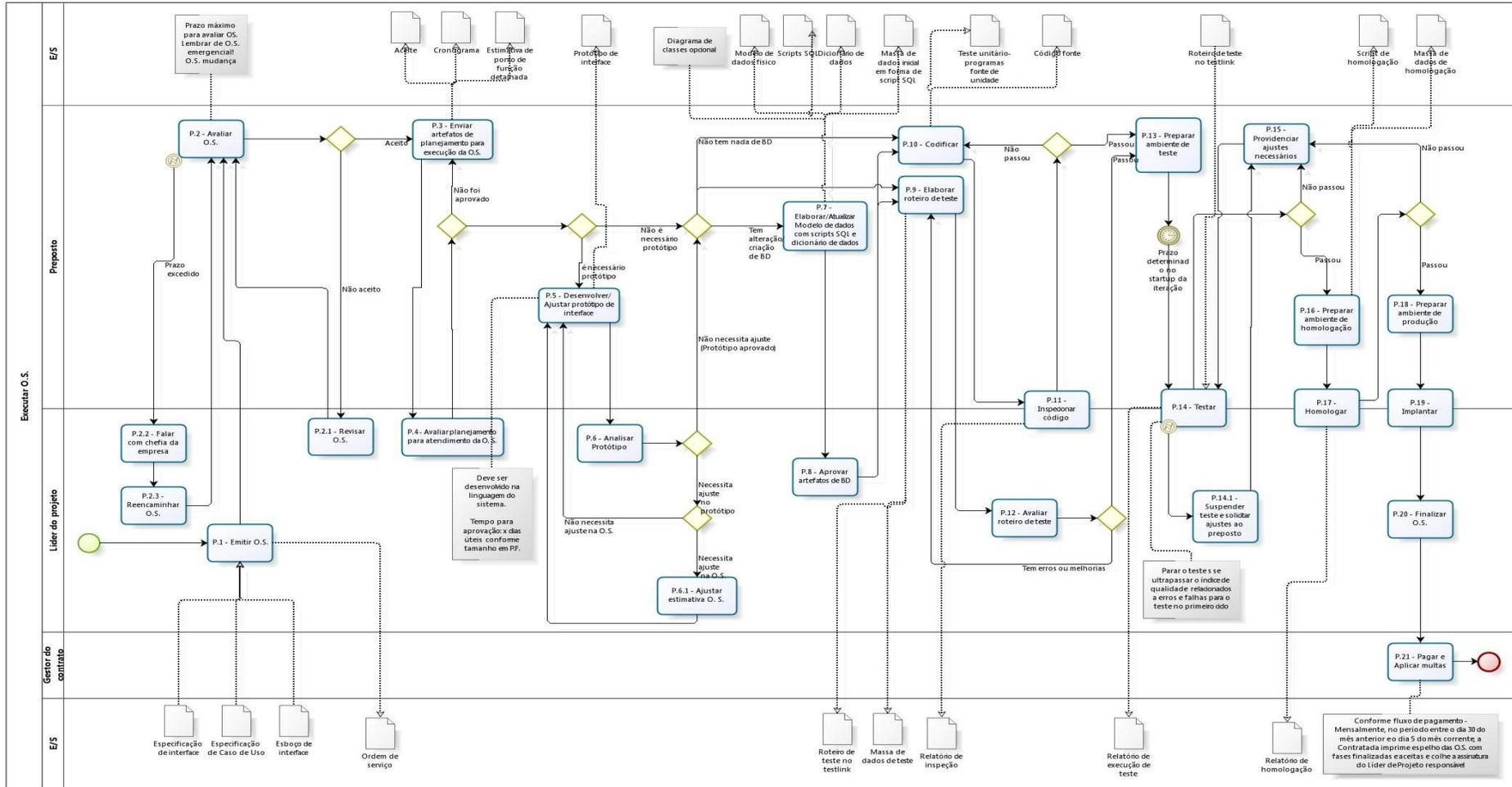
2. *Responsável: CONTRATADA.*
3. *Prazo: 2 dias úteis.*

Plano de implementação.

4. *Responsável: CONTRATADA.*
5. *Prazo: acordado na reunião conforme o tamanho e complexidade do projeto.*

P.6 Executar O.S.: refere-se ao subprocesso de execução de cada O.S. de determinado projeto ou iteração. São ocorrências múltiplas e possivelmente paralelas.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
Figura 2 – Fluxo Funcional de Execução da O.S



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Detalhamento do Fluxo Operacional de execução da O.S.

P.1 Emitir O.S.: A CONTRATANTE emite a O.S. especificando todas as informações constantes neste Fluxo de Execução dos Serviços e realiza reunião quando for necessário para melhor repasse das informações.

Entradas:

Especificação de interface.

1. *Responsável: CONTRATANTE, exceto quando a fase de Levantamento e Especificação de Requisitos for CONTRATADA*

Especificação de caso de uso

2. *Responsável: CONTRATANTE, exceto quando a fase de Levantamento e Especificação de Requisitos for CONTRATADA*

Esboço de interface

3. *Responsável: CONTRATANTE, exceto quando a fase de Levantamento e Especificação de Requisitos for CONTRATADA*

Saída:

Ordem de Serviço

4. *Responsável: CONTRATANTE*

P.2 Avaliar O.S.: A CONTRATADA avalia a demanda e procede a análise preliminar, se necessário, interagindo com a CONTRATANTE para esclarecimentos sobre a especificação. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência, retorna para revisão pela CONTRATANTE (P.2.1). Caso o prazo seja excedido, serão tomadas medidas administrativas, como contato com a direção da CONTRATADA (P.2.2) e reencaminhamento da O.S. (P.2.3).

Entrada:

Ordem de Serviço.

5. *Responsável: CONTRATADA*
6. *Prazo: acordado na reunião*

P.3 Enviar artefatos de planejamento para execução O.S.: A CONTRATADA efetua, no prazo definido, neste anexo o (planejamento de execução da O.S.), registrando na O.S. a métrica em pontos de função, calculada conforme definido nos subitens *Serviços de desenvolvimento de novos sistemas, Serviços de manutenção evolutiva de sistemas ou Serviços de manutenção corretiva de sistemas*, de acordo com o tipo de demanda da O.S., os artefatos que serão produzidos, considerando as fases contratadas, conforme definido na *Tabela 1 – Fases do Processo de Desenvolvimento de Sistemas, do item Execução dos Serviços* deste anexo, e o prazo de entrega, de acordo com os parâmetros definidos no item *Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços* deste anexo. Ao apresentar o Planejamento da O.S., a CONTRATADA dá aceite da demanda assumindo deter todo os insumos e conhecimentos necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados, não podendo justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência da especificação.

Saídas:

Aceite

7. *Responsável: CONTRATADA*
8. *Prazo: conforme subitem 6.1 deste anexo*

Cronograma

9. *Responsável: CONTRATADA*
10. *Prazo: conforme subitem 6.1 deste anexo*

Estimativa de ponto de função detalhada

11. *Responsável: CONTRATADA*
12. *Prazo: conforme subitem 6.1 deste anexo*

P.4 Avaliar planejamento para atendimento da O.S.: A CONTRATANTE avalia a contagem de pontos de função apresentada, os artefatos que serão produzidos e os prazos das entregas. Caso verifique

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

alguma inconsistência ou divergência no Planejamento, retorna para replanejamento para a CONTRATADA. Havendo concordância com o planejamento, a CONTRATANTE autoriza a execução do serviço, registrando adequadamente na O.S.

P.5 Desenvolver/Ajustar protótipo de interface: Quando indicado na O.S., a CONTRATADA deverá desenvolver protótipo na linguagem de programação/tecnologia da camada de apresentação a ser utilizada no sistema de forma a estabelecer o *look and feel* para o usuário solicitante e o correto entendimento dos requisitos.

Saídas:

Protótipo de interface

13. Responsável: *CONTRATADA*

14. Prazo: *conforme subitem 6.4 deste anexo*

P.6 Analisar protótipo: A CONTRATANTE avalia o protótipo. Caso verifique alguma inconsistência, divergência ou uma mudança que não altere o tamanho estimado em PF, a CONTRATANTE retorna para ajustes na estimativa da O.S. (P.6.1) e ajustes no protótipo (P.5) pela CONTRATADA.

P.7 Elaborar/Atualizar Modelo de dados com scripts SQL e dicionário de dados: A CONTRATADA elabora e entrega os seguintes artefatos para a CONTRATANTE, conforme padrões e parâmetros de qualidade contratados e acordados na fase de *startup* do projeto ou neste termo de referência: modelo de dados físico, scripts SQL, dicionário de dados e massa de dados inicial em forma de script SQL. Excepcionalmente poderão ser solicitados os diagramas de classe, atividades e sequência, ou outros que se mostrem necessários conforme a necessidade e complexidade do projeto.

Saídas:

Modelo de dados físico com scripts SQL

15. Responsável: *CONTRATADA*

16. Prazo: *conforme subitem Fase de construção e integração deste anexo*

Dicionário de dados

17. Responsável: *CONTRATADA*

18. Prazo: *conforme subitem Fase de construção e integração deste anexo*

Massa de dados inicial em forma de script SQL

19. Responsável: *CONTRATADA*

20. Prazo: *conforme subitem Fase de construção e integração deste anexo*

P.8 Aprovar artefatos de BD: A CONTRATANTE avalia os artefatos recebidos e, havendo concordância, a CONTRATANTE autoriza a execução do serviço de codificação e elaboração de roteiro de teste, registrando adequadamente na O.S. Caso haja discordância, a CONTRATADA deverá proceder com as correções até que a aprovação seja concedida pela CONTRATANTE.

P.9 Elaborar roteiro de teste: A CONTRATADA efetua, no prazo definido na *Fase de planejamento de testes* deste anexo, o planejamento dos testes, entregando à CONTRATANTE os artefatos de massa de dados de teste e roteiro de teste na ferramenta Testlink.

Saídas:

Massa de dados de teste

21. Responsável: *CONTRATADA*

22. Prazo: *conforme subitem 6.3 deste anexo*

Roteiro de teste no testlink

23. Responsável: *CONTRATADA*

24. Prazo: *conforme subitem 6.3 deste anexo*

P.10 Codificar: A CONTRATADA efetua, no prazo definido na *Fase de construção e integração* deste anexo, a codificação conforme requisitos especificados e aprovados anteriormente. A CONTRATADA deverá realizar a inspeção automatizada de código através da ferramenta *SONAR ou PDM com findbug*, conforme especificado no item *Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço*,

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

independente da inspeção realizada pela CONTRATANTE afim de minimizar devoluções e atrasos.

Saídas:

Teste unitário (código fonte)

25. Responsável: *CONTRATADA*

26. Prazo: *conforme subitem 6.4 deste anexo*

Código fonte

27. Responsável: *CONTRATADA*

28. Prazo: *conforme subitem 6.4 deste anexo*

P.11 Inspeccionar código: Após recebimento do artefato *código fonte*, a CONTRATANTE deverá realizar a inspeção automatizada de código através da ferramenta *SONAR ou PDM com findbug*, conforme especificado no *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço*, podendo, a seu critério, realizar também a inspeção visual do código-fonte, complementar à aplicação de ferramentas, por amostragem, com base em check-list de verificação. A CONTRATANTE também deverá proceder a verificação dos testes unitários entregues junto ao código fonte, buscando estabelecer se os critérios indicados no *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço* foram alcançados, possibilitando assim o aceite dos artefatos *código fonte e teste unitário* conjuntamente. Caso os índices estabelecidos no *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço* não sejam alcançados, os artefatos serão retornados à CONTRATADA (P.10), que deverá corrigi-los e entregar novamente para inspeção (P.11). Nesta avaliação será considerado agravante se o ciclo de inspeção ocorrer mais de uma vez, com consequente retrabalho para a CONTRATANTE e impacto no prazo, quando será então contabilizado o *IRDF – Indicador de Reincidência de Defeitos* para estes artefatos, conforme *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço*.

Saídas:

Relatório de inspeção

29. Responsável: *CONTRATADA*

30. Prazo: *conforme subitem 6.4 deste anexo*

P.12 Avaliar roteiro de teste: Após recebimento dos artefatos *roteiro de teste no testlink e massa de dados de testes*, a CONTRATANTE deverá realizar a avaliação dos mesmos. Caso alguma correção ou melhoria seja necessária, os artefatos deverão ser retornados à CONTRATADA (P.9). Caso contrário, a CONTRATANTE deverá proceder com o aceite dos mesmos. Nesta avaliação será considerado agravante se o ciclo de avaliação ocorrer mais de uma vez, com consequente retrabalho para a CONTRATANTE e impacto no prazo, quando será então contabilizado o *IRDF – Indicador de Reincidência de Defeitos* para estes artefatos, conforme *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço*.

Saídas:

Relatório de inspeção

31. Responsável: *CONTRATADA*

32. Prazo: *conforme subitem 6.4 deste anexo*

P.13 Preparar ambiente de teste: Conjuntamente à equipe da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preparar o ambiente de teste no órgão ou no ambiente da CONTRATADA com acesso online, conforme estabelecido no *startup* da iteração, solicitando acesso, instalações, configurações ou qualquer atividade que dependa da CONTRATANTE com a antecedência definida no *startup* do projeto.

P.14 Testar: Conforme prazo estabelecido no *startup* da iteração, a atividade Testar terá início. Caso sejam encontrados erros, estes deverão ser reportados em ferramenta previamente escolhida para controle de defeitos e a O.S. será devolvida para realização de ajustes pela CONTRATADA (P.15). Excepcionalmente, caso seja verificado um alto índice de erros no início do ciclo, os testes serão suspensos e ajustes serão solicitados ao preposto (P.14.1).

Entrada:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Roteiro de teste no testlink

33. Responsável: *CONTRATADA*

Saídas:

Relatório de execução de teste

34. Responsável: *conforme indicado na abertura da O.S., pode ser a CONTRATANTE ou a CONTRATADA*

35. Prazo: *conforme subitem 6.5 deste anexo*

P.15 Providenciar ajustes necessários: Enquanto houverem erros e os índices relativos aos testes listados no *subitem Indicadores de Nível Mínimo de Serviço - Indicadores de Nível Mínimo de Serviço* não forem alcançados, a *CONTRATADA* deverá providenciar os ajustes.

P.16 Preparar ambiente de homologação: Conjuntamente à equipe da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá preparar o ambiente de homologação no órgão ou no ambiente da *CONTRATADA* com acesso online, conforme estabelecido no *startup* da iteração, solicitando acesso, instalações, configurações ou qualquer atividade que dependa da *CONTRATANTE* com a antecedência definida no *startup* do projeto.

Saídas:

Script de homologação

36. Responsável: *CONTRATADA*

37. Prazo: *conforme subitem 6.6 deste anexo*

Massa de dados de homologação

38. Responsável: *CONTRATADA*

39. Prazo: *conforme subitem 6.6 deste anexo*

P.17 Homologar: Conjuntamente à equipe da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá executar ou acompanhar a homologação com os clientes finais do sistema, conforme estabelecido no *startup* da iteração. Caso correções sejam necessárias a *CONTRATADA* deverá providenciar os ajustes necessário (P.15).

Saídas:

Relatório de homologação

40. Responsável: *CONTRATADA*

41. Prazo: *conforme subitem 6.6 deste anexo*

P.18 Preparar ambiente de produção: Conjuntamente à equipe da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá preparar o ambiente de produção no órgão, conforme estabelecido no *startup* da iteração, solicitando acesso, instalações, configurações ou qualquer atividade que dependa da *CONTRATANTE* com a antecedência definida no *startup* do projeto.

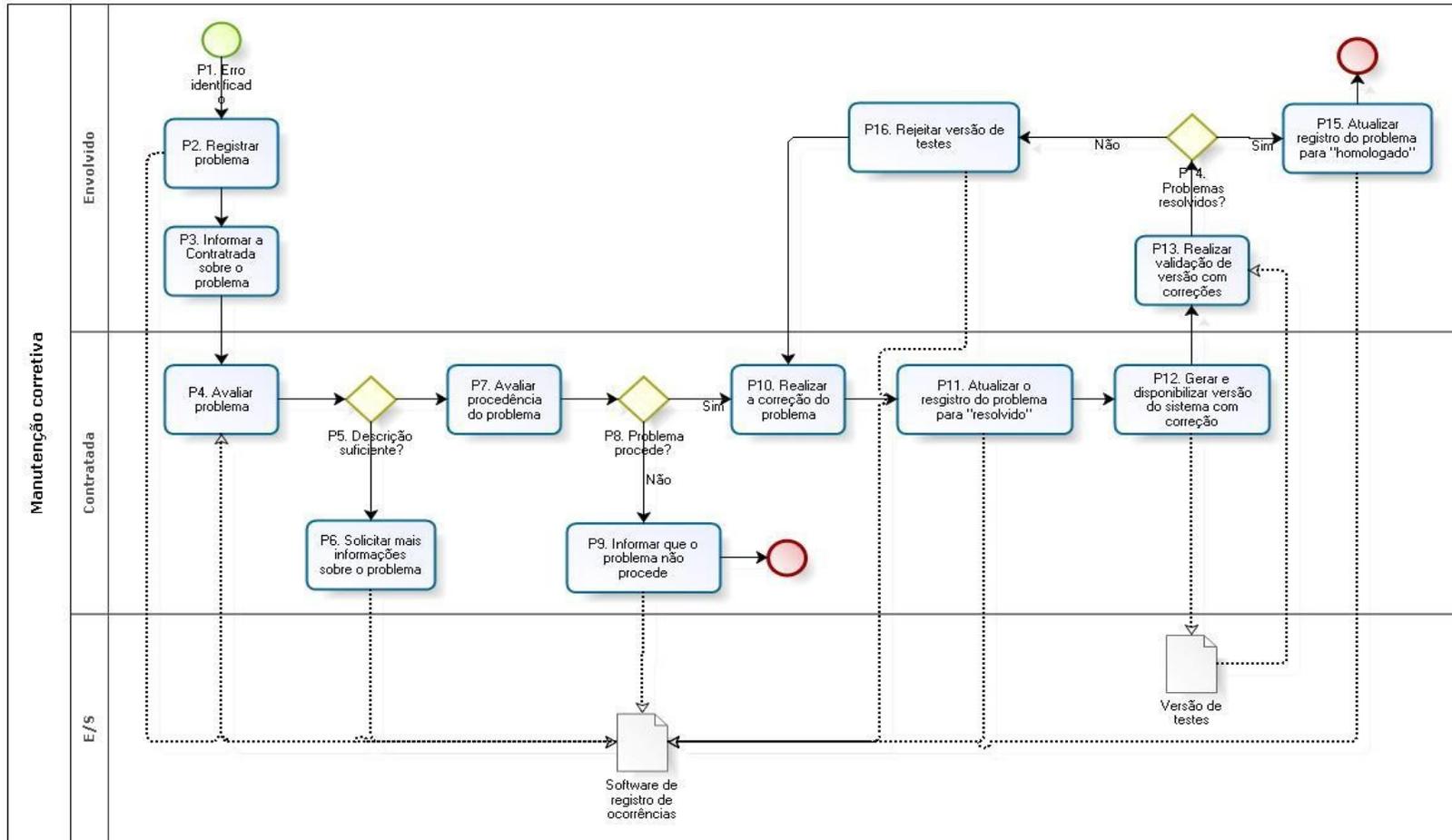
P.19 Implantar: Conjuntamente à equipe da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* deverá implantar o sistema no ambiente da *CONTRATANTE*. A *CONTRATADA* deverá estar disponível para auxiliar o Órgão, e, em caso de necessidade, a *CONTRATANTE* poderá requisitar um técnico da *CONTRATADA* para auxiliar a equipe responsável pela implantação, em caso de problemas técnicos, sem custos adicionais para o órgão.

P.20 Finalizar O.S.: Uma vez que todas as fases forem finalizadas e aceitas, a O.S. pode ser finalizada. A *CONTRATADA* efetua a recontagem final de pontos de função da O.S., pelo método detalhado, e submete à aprovação da *CONTRATANTE*. Esta contagem é necessária pois é após a conclusão do serviço que se tem todos os elementos para a contagem mais precisa. Entretanto, se ocorrer divergência para mais ou para menos da contagem inicial, superior a 10% (dez por cento), esta deverá ser devidamente justificada na O.S. e formalmente aceita pela *CONTRATANTE*. A *CONTRATANTE* avalia a contagem detalhada definitiva e procede com o aceite definitivo da O.S., liberando para o faturamento final. Nesta etapa, caso ocorram divergências na contagem, a *CONTRATADA* efetua nova contagem e as partes se reúnem para dirimir as divergências. Persistindo impasse, prevalece a contagem elaborada pela *CONTRATANTE*;

P.21 Pagar e aplicar multas: A *CONTRATADA* efetua procedimentos administrativos para o faturamento final da O.S., da forma definida no *item Custos dos Serviços* deste anexo. A *CONTRATANTE* efetua o pagamento da O.S., na forma definida no *item Custos dos Serviços* deste anexo.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Figura 3 – Fluxo de Correção de Defeitos (Garantia Contratual)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Detalhamento do Fluxo de Correção de Defeitos (Garantia Contratual)

P1 Problema identificado: um problema qualquer é identificado por um envolvido no projeto.

P2 Registrar problema: depois de identificado o problema, o envolvido deve registrar o problema no software de registro de bugs adotado pela Contratada para o registro e rastreamento de problemas. Os seguintes dados devem ser informados para que seja possível à Contratada reproduzir e dar início à execução da correção.

- Identificação da funcionalidade do Sistema onde o problema foi encontrado
- Responsável pelo registro do problema (usuário cadastrado no software de registro de bugs)
- Descrição do problema com prints das telas onde o problema ocorre
- Criticidade do problema, que deve ser atribuída conforme a seguinte tabela:

Tabela 4 - Manutenção Corretiva

Criticidade	Característica	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento
Nível 01	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 02 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA.	Em até 24 horas corridas após informado o Incidente/paralisação à CONTRATADA.
Nível 02	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 120 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.
Nível 03	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 154 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.

Saídas: Registro do erro no software de registro de bugs

P3 Informar a Contratada sobre o problema: A pessoa que registrou o problema no software de registro de bugs reporta à Contratada a existência do problema. Este reporte pode ser realizado por correio eletrônico ou via contato telefônico apenas para dar celeridade ao processo de correção do problema, pois o software de registro de bugs já conterá todo o registro referente ao problema encontrado.

P4 Avaliar problema: A CONTRATADA avalia o registro do problema no software de registro de bugs.

Entradas:

Registro do problema

42. Responsável: Envolvido

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

43. Prazo: Não se aplica

P5 Descrição suficiente?: Na avaliação do problema, a CONTRATADA avalie se a descrição do problema é suficiente ou não para a correção.

P6 Solicitar mais informações sobre o problema: caso a descrição do problema não seja suficiente para a resolução do mesmo, a CONTRATADA solicita mais informações à pessoa que registrou o problema. Esta solicitação de mais informações é realizada através do software de registro de bugs.

Entradas:

Registro do problema atualizado – solicitação de mais informações

44. Responsável: CONTRATADA

45. Prazo: De acordo com a tabela 4 – Manutenção corretiva, coluna de início do atendimento

Saídas:

Registro do problema atualizado – detalhamento das informações do problema

46. Responsável: Envolvido que registrou o problema

47. Prazo: até 24 horas contadas a partir do momento em que mais informações são solicitadas

P7 Avaliar procedência do problema: caso a descrição do problema seja suficiente, a CONTRATADA avalia a procedência do mesmo, ou seja, verifica se o problema realmente ocorre.

Entradas:

Registro do problema

48. Responsável: CONTRATADA

49. Prazo: conforme tabela 4 – Manutenção corretiva

Saídas:

Registro do problema atualizado – mudança no status do atendimento

50. Responsável: CONTRATADA

51. Prazo: conforme tabela 4 – Manutenção corretiva

P8 Problema procede?: caso o problema realmente exista, a CONTRATADA prossegue com a correção do mesmo. Caso contrário, atualiza o registro do erro informando que o mesmo não procede, com as justificativas adequadas.

P9 Informar que o problema não procede: caso seja verificado pela CONTRATADA que o problema não procede, o registro do problema deve ser atualizado com as justificativas adequadas para a improcedência do problema.

Entradas:

Registro do problema

52. Responsável: CONTRATADA

53. Prazo: conforme tabela 4 – Manutenção corretiva

Saídas:

Registro do problema atualizado – mudança no status do atendimento

54. Responsável: CONTRATADA

55. Prazo: conforme tabela 4 – Manutenção corretiva

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

P10 Realizar correção do problema: depois de verificar que o problema realmente ocorre no sistema, a CONTRATADA prossegue com a correção do problema, verificando a criticidade do problema para que a correção ocorra dentro do prazo estabelecido pela tabela abaixo:

Tabela 4 - Manutenção Corretiva			
Criticidade	Característica	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento
Nível 01	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 02 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA.	Em até 24 horas corridas após informado o Incidente/paralisação à CONTRATADA.
Nível 02	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 120 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.
Nível 03	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 154 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.

Entradas:

Registro do problema

56. Responsável: *CONTRATADA*

57. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

Saídas:

Problema corrigido

58. Responsável: *CONTRATADA*

59. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

Registro do problema atualizado – mudança no status do atendimento

60. Responsável: *CONTRATADA*

61. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

P11 Atualizar o registro do problema para “resolvido”: depois de realizada a correção do problema, o registro do mesmo deve ser atualizado para conter o status “resolvido”.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Entradas:

Registro do problema

62. Responsável: *CONTRATADA*

63. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

Saídas:

Registro do problema atualizado – status alterado para “resolvido”

64. Responsável: *CONTRATADA*

65. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

66.

P12 Gerar e disponibilizar versão do sistema com correção: uma versão do sistema deve ser gerada e disponibilizada pela CONTRATADA para que seja verificado se o problema foi resolvido.

Entradas:

Registro do problema

67. Responsável: *CONTRATADA*

Saídas:

Versão para testes

68. Responsável: *CONTRATADA*

69. Prazo: *conforme tabela 4 – Manutenção corretiva*

P13 Realizar validação de versão com correção: a versão do sistema com a correção para o problema relatado é testada para que seja atestada ou não a correção do problema.

Entradas:

Versão para testes

70. Responsável: *CONTRATADA*

Saídas:

Aceite ou rejeição da versão para testes

71. Responsável: *CONTRATANTE*

72. Prazo: *combinado no startup do projeto*

P14 Problemas resolvidos?: nos testes é verificado se o problema relatado foi resolvido. Caso sim, o registro do problema é atualizado para “homologado” e o problema é dado como fechado. Caso contrário, a versão é rejeitada e o registro do problema é atualizado para conter esta informação.

P15 Atualizar registro do problema para “homologado”: Caso seja verificado que o problema relatado foi resolvido, o registro do problema é atualizado para “homologado” e o problema é dado como fechado.

Entradas:

Versão para testes

73. Responsável: *CONTRATADA*

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Saídas:

Registro do problema atualizado – status alterado para “homologado”

74. Responsável: CONTRATANTE

75. Prazo: combinado no startup do projeto

P16 Rejeitar versão de testes: Caso seja verificado que o erro relatado não foi corrigido, a versão é rejeitada e o registro do problema é atualizado para conter esta informação.

Entradas:

Versão para testes

76. Responsável: CONTRATADA

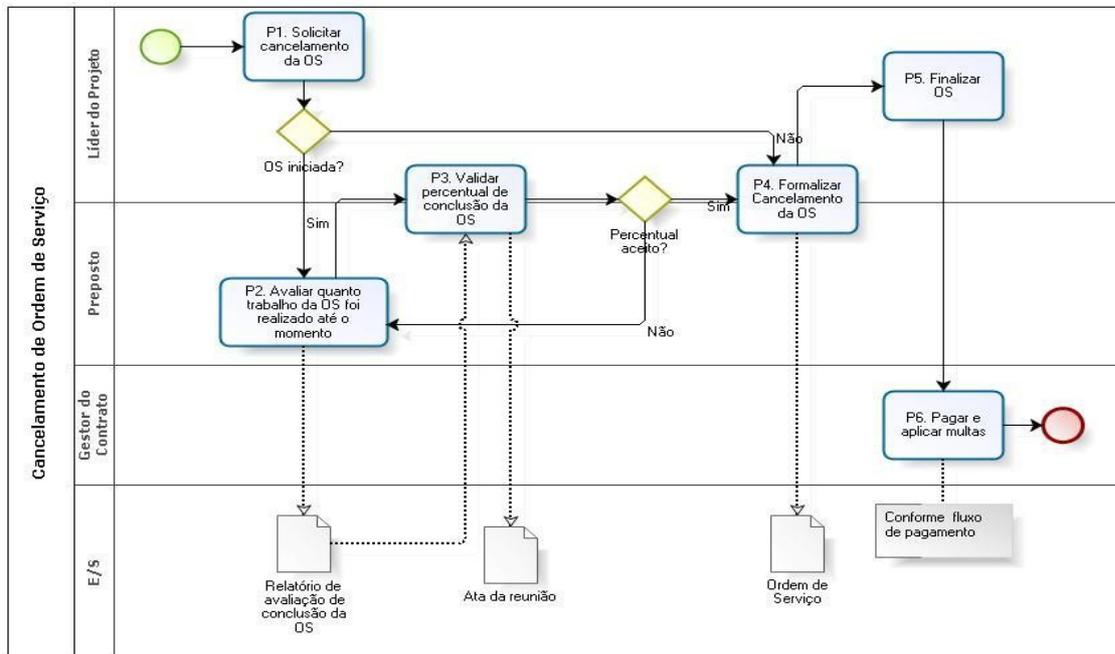
Saídas:

Registro do problema atualizado – status alterado para “rejeitado”

77. Responsável: CONTRATADA

78. Prazo: conforme tabela 4 – Manutenção corretiva

Figura 4 – Fluxo de Cancelamento da O.S.



powered by
BizAgil
Process Modeler

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Detalhamento do Fluxo de Cancelamento da O.S.

P1 Solicitar Cancelamento da OS: O líder do projeto, observando que os serviços descritos em uma Ordem de Serviço, não são mais necessários, solicita o cancelamento desta Ordem de Serviço.

P2 Avaliar quanto trabalho da OS foi realizado até o momento: caso os trabalhos relacionados à Ordem de Serviço já tenham sido iniciados pela CONTRATADA, o Preposto avalia o percentual do serviço já executado. Por serviço executado entende-se a entrega e homologação dos artefatos listados na Tabela 1 – Fases do Processo de Desenvolvimento de Sistemas. **Este fluxo é executado novamente se o Preposto e o Líder do Projeto não chegarem a um acordo sobre o percentual de conclusão da OS.**

Entradas:

Solicitação de cancelamento

79. Responsável: Líder do Projeto

Saídas:

Relatório de avaliação de conclusão da OS

80. Responsável: Preposto

81. Prazo: combinado no startup do projeto

P3 Validar percentual de conclusão da OS: depois que o preposto realiza a avaliação de percentual de conclusão da Ordem de Serviço, o preposto e o líder do projeto devem se reunir para validar a avaliação feita. Caso a avaliação seja aceita, passa-se ao processo de formalização do cancelamento da OS. Caso contrário, o preposto deve realizar nova avaliação. Desta reunião de validação, deve ser lavrada uma ata de reunião.

Entradas:

Relatório de avaliação de conclusão da OS

82. Responsável: Preposto

Saídas:

Ata da Reunião

83. Responsável: Preposto e Líder do Projeto

84. Prazo: combinado no startup do projeto

P4 Formalizar cancelamento da OS: A formalização do cancelamento da Ordem de Serviço ocorre de comum acordo entre o Líder do Projeto e o Preposto, com o registro do cancelamento no Sistema de Controle de Ordens de Serviço.

Saídas:

Atualização da Ordem de Serviço

85. Responsável: Preposto e Líder do Projeto

86. Prazo: não se aplica

P5 Finalizar OS: a OS é finalizada depois da formalização do cancelamento.

P6 Pagar e aplicar multas: o Gestor do Contrato realiza o pagamento da OS, observando a proporcionalidade dos serviços realizados e aplica multas, quando cabíveis.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quaisquer negociações acerca dos serviços demandados, inclusive divergências na contagem de pontos de função e não-conformidades identificadas pela CONTRATANTE, são conduzidas por meio de reuniões entre o Líder de Projeto da CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA e, quando o assunto requerer, com a presença de especialista em Métricas. As decisões são formalmente registradas em Ata de Reunião, respeitando os níveis de serviços e padrões de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência.

O aceite definitivo e liberação da O.S. para faturamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela garantia do produto, conforme definido no presente Termo de Referência.

**Medição dos serviços
Serviços de desenvolvimento de novos sistemas**

Os serviços classificados como desenvolvimento de novos sistemas, como definido no item Desenvolvimento de novos sistemas, são mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia de análise de pontos de função (APF) descrita na versão 4.2.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (*Function Point Counting Practices Manual Release 4.2.1*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group* – www.ifpug.org). A critério exclusivo da CONTRATANTE poderá ser adotada, durante a vigência do contrato, uma nova versão do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função, que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG. Dúvidas em relação as fronteiras do sistema, para efeitos de contagem, serão dirimidas pela CONTRATANTE.

O **Fator de Ajuste** é fixo e igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos), o que significa que a Contagem Ajustada é sempre igual à Contagem Não-Ajustada, para todos os serviços no escopo da presente contratação.

A medição dos serviços é realizada por Ordem de Serviço (O.S.), considerando as funções de dados e funções transacionais dos serviços constantes na especificação da O.S. que ainda não tenham sido consideradas em contagens de O.S. anteriores do mesmo projeto. Assim, as funções de dados ou transacionais que já tenham sido contabilizadas no projeto, ficam de fora da contagem da O.S. considerada. O tamanho da O.S., em pontos de função, é dado pela fórmula:

$$PF_{DES} = \sum FD + \sum FT + \sum NM$$

Onde:

PF_{DES} é o tamanho da O.S. de desenvolvimento, medida em Pontos de Função.

$\sum FD$ Total de PF das funções de dados, não contempladas em O.S.'s anteriores.

$\sum FT$ Total de PF das funções transacionais, não contempladas em O.S.'s anteriores.

$\sum NM$ Total de PF dos itens não mensuráveis, conforme *Tabela 2 - Itens Não Mensuráveis subitem 5.6*

O Anexo III do presente Edital – Modelos de Planilhas para Contagem de Pontos de Função apresenta modelo de planilha a ser adotada para a Contagem de Serviços de Desenvolvimento.

Caso uma O.S. de desenvolvimento contemple funções de dados ou transacionais que já tenham sido atendidas em O.S.'s anteriores do projeto, mas que precisem ser mantidas devido a alterações das regras de negócio, então estas

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

funções são contadas aplicando a metodologia definida para serviços de manutenção evolutiva de sistemas, apresentada a seguir.

Serviços de manutenção evolutiva de sistemas

Os serviços classificados como manutenção de sistemas, como definido no item 1.2, são mensurados de forma semelhante ao de desenvolvimento de sistemas. Entretanto, para que um determinado serviço seja enquadrado em uma O.S. de manutenção de sistemas, é necessário que uma função de dados ou função transacional venha a ser impactada pela execução da O.S.

No contexto do presente Edital, uma função de dados (ALI ou AIE) é considerada impactada quando houver mudança nos itens de dados da função. Da mesma forma, uma função transacional (EE – Entrada Externa, SE – Saída Externa, CE – Consulta Externa) é impactada quando houver mudanças nos itens de dados, ou nos arquivos referenciados ou na lógica de processamento da função.

Obviamente que nem todo impacto causado a uma função de dados (FD) ou função transacional (FT) demandará o mesmo esforço de alteração do sistema. Assim, deve-se considerar um Fator de Impacto (FI) para realizar a adequação do tamanho da O.S., conforme definido na tabela abaixo.

Inclusão de FD ou FT	FI = 1,00
Alteração de FD ou FT	FI = 0,50
Exclusão de FD ou FT	FI = 0,25

O Fator de Impacto apresentado na tabela acima foi estabelecido com base em editais publicados por outros Órgãos da Administração Pública.

Derivando a fórmula para serviço de desenvolvimento de novos sistemas e considerando o fator de impacto, obtém-se a fórmula abaixo para manutenção evolutiva de sistemas.

$$\mathbf{PF_{MANUT_EVOL}} = (\sum \mathbf{FD_{INC}} + \sum \mathbf{FT_{INC}}) + (\sum \mathbf{FD_{ALT}} + \sum \mathbf{FT_{ALT}}) \mathbf{X 0,5} + (\sum \mathbf{FD_{EXC}} + \sum \mathbf{FT_{EXC}}) \mathbf{X 0,25} + \sum \mathbf{NM}$$

Onde:

PF_{MANUT_EVOL} é o tamanho da O.S. de manutenção evolutiva, medida em Pontos de Função.

$\sum \mathbf{FD_{INC}}$ Total de PF das funções de dados incluídas.

$\sum \mathbf{FT_{INC}}$ Total de PF das funções transacionais incluídas.

$\sum \mathbf{FD_{ALT}}$ Total de PF das funções de dados alteradas.

$\sum \mathbf{FT_{ALT}}$ Total de PF das funções transacionais alteradas.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$\sum \mathbf{FD}_{\text{EXC}}$	Total de PF das funções de dados excluídas.
$\sum \mathbf{FT}_{\text{EXC}}$	Total de PF das funções transacionais excluídas.
$\sum \mathbf{NM}$	Total de PF dos itens não mensuráveis, conforme <i>Tabela 2 - Itens Não Mensuráveis subitem 5.6</i>

Serviços de manutenção corretiva de sistemas

Os serviços classificados como manutenção corretiva de sistemas, como definido no item 1.2, são mensurados com base nos pontos de função das funções de dados e transacionais envolvidos na execução do serviço. Deve ser aplicado um fator de impacto (FI) de 0,1 (um décimo) sobre o valor da O.S. Assim, aplica-se a fórmula:

$$\mathbf{PF}_{\text{MANUT_CORR}} = (\sum \mathbf{FD} + \sum \mathbf{FT}) \times 0,1 + \sum \mathbf{NM}$$

Onde:

$\mathbf{PF}_{\text{MANUT_CORR}}$	é o tamanho da O.S. de manutenção corretiva, medida em Pontos de Função.
$\sum \mathbf{FD}$	Total de PF das funções de dados envolvidas no serviço.
$\sum \mathbf{FT}$	Total de PF das funções transacionais envolvidas no serviço.
$\sum \mathbf{NM}$	Total de PF dos itens não mensuráveis, conforme <i>Tabela 2 - Itens Não Mensuráveis subitem 5.6</i>

O Fator de Impacto apresentado acima foi estabelecido com base em editais publicados por outros Órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que a emissão de O.S.'s de manutenção corretiva de sistemas não se aplicam caso o sistema a sofrer tal manutenção ainda estiver no período de garantia.

Serviços de manutenção adaptativa de sistemas

Os serviços classificados como de manutenção adaptativa de sistemas, conforme definido no item 1.3, são mensurados com base nos pontos de função das funções de dados e transacionais envolvidos na execução do serviço.

Dependendo do tipo de manutenção adaptativa a ser realizada, o Fator de Impacto a ser aplicado é distinto, conforme abaixo.

Conversão envolvendo migração (alteração de linguagem de programação ou de plataforma tecnológica)	FI = 0,45
Conversão não envolvendo migração (manutenção adaptativa na mesma plataforma tecnológica). Exemplos: sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação	FI = 0,15

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Fator de Impacto apresentado na tabela acima foi estabelecido com base em editais publicados por outros Órgãos da Administração Pública.

Deste modo, a contagem de uma O.S. de manutenção adaptativa é estabelecido da seguinte forma:

$$PF_{MANUT_ADAP} = (\sum FD + \sum FT) \times FI + \sum NM$$

Onde:

PF_{MANUT_ADAP} é o tamanho da O.S. de manutenção adaptativa, medida em Pontos de Função.

$\sum FD$ Total de PF das funções de dados envolvidas no serviço.

$\sum FT$ Total de PF das funções transacionais envolvidas no serviço.

FI Fator de Impacto para manutenções adaptativas.

$\sum NM$ Total de PF dos itens não mensuráveis, conforme *Tabela 2 - Itens Não Mensuráveis subitem 5.6*

Serviços de documentação de sistemas

Os serviços de documentação a serem contratados referem-se apenas a sistemas já implantados e em ambiente de produção e correspondem à produção dos artefatos relacionados à Metodologia de Desenvolvimento do Órgão.

Em caso de necessidade do CNMP, para prover maior qualidade e valor agregado à documentação do Projeto, pode ser exigida a entrega de outros artefatos que venham a ser definidos.

Os serviços classificados como documentação de sistemas, como definido no item 1.3, são mensurados com base nos pontos de função das funções de dados e transacionais envolvidos na execução do serviço. Deve ser aplicado um fator de impacto (FI) de 0,1 (um décimo) sobre o valor da O.S. Assim, aplica-se a fórmula:

$$PF_{DOC} = (\sum FD + \sum FT) \times 0,1$$

Onde:

PF_{DOC} é o tamanho da O.S. de documentação de sistema, medida em Pontos de Função.

$\sum FD$ Total de PF das funções de dados envolvidas no serviço.

$\sum FT$ Total de PF das funções transacionais envolvidas no serviço.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tabela de Itens Não Mensuráveis

O esforço para ajustes nos itens de interface e outros serviços não contemplados na métrica de Pontos de Função é estimado com base na tabela abaixo.

Tabela 2 - Itens Não Mensuráveis			
Item	Descrição	Base de cálculo	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	Quantidade de itens de layout alterados.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	Quantidade de campos e variáveis.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	Quantidade de mensagens alteradas.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	Quantidade de telas incluídas ou alteradas.	0,10
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	Quantidade de telas incluídas ou excluídas.	0,02
Dados <i>HARD CODED</i>	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas (<i>combo box</i>) ou tabelas físicas.	Quantidade de dados incluídos, alterados ou excluídos.	0,04
<i>CODE TABLE</i>	Inclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas incluídas.	1,00
	Alterações de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas alteradas.	0,60
	Exclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	Quantidade de tabelas excluídas.	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades incluídas.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades alteradas.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	Quantidade de funcionalidades excluídas.	0,10
A quantidade total de Pontos de Função relativo a itens não mensuráveis é obtida pelo somatório das quantidades de Pontos de Função de todos os Itens não Mensuráveis apurados.			

Fonte: Banco do Brasil, CAIXA

O Anexo III do presente Edital – Modelos de Planilhas para Contagem de Pontos de Função apresenta modelo de planilha a ser adotada para a Contagem de Serviços de Manutenção.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços

O prazo máximo para avaliação e aceite da O.S. pela CONTRATADA é estabelecido em dias úteis, em função do tamanho do serviço, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Tabela 3 – Prazos máximos de avaliação dos serviços	
Tamanho do Serviço (em PF)	Prazo Máximo de Avaliação
Menor que 50	3
50 até 99	5
100 até 399	8
400 até 699	15
700 até 1.000	20
Observações: Para O.S. maior que 1.000 Pontos de Função, o prazo de avaliação da O.S. será negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA	

O prazo de execução de uma demanda é o tempo que a CONTRATADA necessita para executar o ciclo completo de desenvolvimento, produzindo todos os artefatos estabelecidos pela metodologia. Este prazo é dado através da aplicação da fórmula de Capers Jones, conforme abaixo:

$$T_{\text{meses}} = V_{\text{PF}}^t$$

Onde:

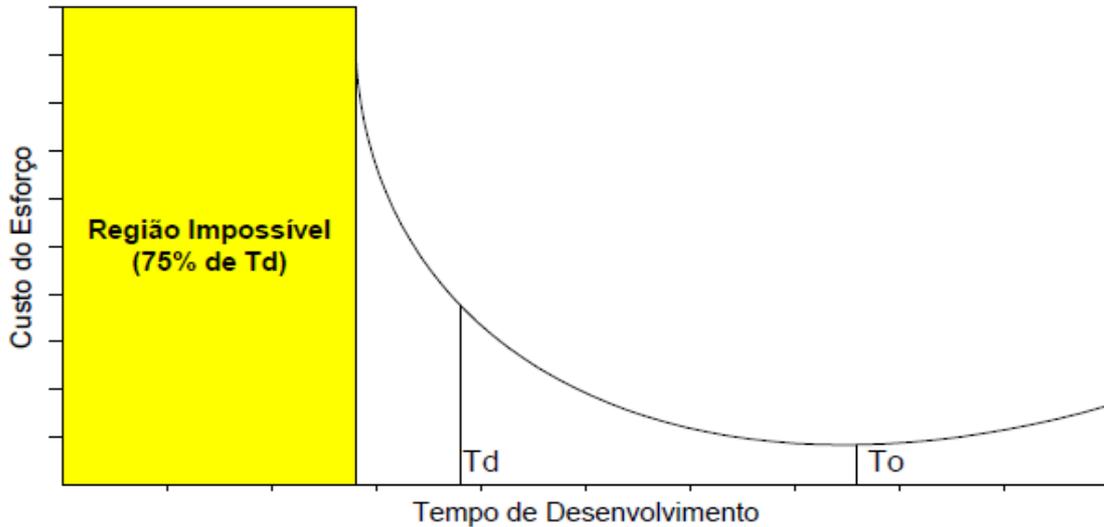
T_{meses} é o tempo ótimo de desenvolvimento, em meses.

V_{PF} é o volume do serviço, em pontos de função.

t é um expoente que depende do ambiente computacional considerado.

O estudo da fórmula de Capers Jones (JONES, C. Estimating Software Costs – Bringing Realism to Estimating. 2nd Edition, Mc Graw Hill, New York, 2007. New York) considera que existe um tempo que acarreta menor custo (T_o) e equivale ao dobro do tempo ótimo (T_d). Ainda, conclui que é impossível realizar o serviço em menos de 75% de T_d. O gráfico abaixo representa um resumo deste estudo.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



(fonte: gráfico apresentado na 2ª Conferência de Qualidade de Software, em 2009. Elaborado por Claudia Hazan, SERPRO)

Considerando os sistemas que devem ser repassados à CONTRATADA pelo CNMP, será adotado o valor de 0,36 (trinta e seis centésimos) para a variável “t” da referida fórmula. Este valor é referente a Sistemas orientados a objetos.

O resultado da aplicação da fórmula acima deverá sofrer uma redução percentual, de acordo com as fases efetivamente contratadas na O.S. (PERC fases), conforme abaixo:

$$Td_{\text{meses}} = V_{PF}^t \times PERC_{\text{fases}}$$

A fórmula acima deverá ser aplicada para O.S.'s de **desenvolvimento de novos sistemas, manutenção evolutiva, adaptativa e documentação de sistemas**, sendo que para esta última o fator PERC fases deverá ser ignorado. As O.S.'s deverão ser emitidas dentro do intervalo de 75% de Td meses e 100% de Td meses.

De forma a possibilitar uma gestão mais efetiva das demandas repassadas à CONTRATADA, bem como permitir um fluxo financeiro mais coerente para que a CONTRATADA possa prever recebimentos mais frequentes, as O.S.'s são divididas em fases, sendo que cada fase tem seus artefatos obrigatórios e, uma vez entregues e aceitos, pode ser considerada finalizada. Não necessariamente os artefatos de cada fase serão elaborados e entregues na sequência, mas possuem uma ordem lógica em relação ao processo de execução da O.S., como um todo.

Ao gerar uma O.S. para a CONTRATADA, o CNMP deverá informar as datas de início e término da mesma, o que normalmente será feito com base nas datas previstas para a execução de uma determinada iteração. Os artefatos a serem gerados nas fases tem seus prazos determinados com base em percentuais de tempo decorridos desde o início da O.S. até seu término. Ressalta-se que a CONTRATADA deverá tomar como referência tais percentuais para realizar o

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

planejamento da O.S., de forma que exista uma forma padrão de trabalho. Entretanto, ficará a cargo do CNMP aceitar o planejamento ou propor novos prazos de acordo com critérios de razoabilidade.

Em situações específicas, caso seja de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, com as devidas justificativas, os prazos das O.S.'s podem ser diferentes dos indicados pela aplicação da fórmula.

Os prazos aos quais o CNMP será submetido para avaliação dos artefatos entregues pela CONTRATADA serão contados a partir da data planejada de entrega dos mesmos. Caso a CONTRATADA entregue um determinado artefato antes do prazo planejado, o Órgão poderá, a seu critério, realizar as atividades de validação antecipadamente para prover maior agilidade aos trabalhos e dar *feedback* a CONTRATADA.

Caso o Órgão não explicitar à CONTRATADA em O.S. ou outro documento de formalização sobre os prazos para avaliação de cada artefato planejado para elaboração pela CONTRATADA, sejam simples aceites formais de artefatos, sejam a elaboração do relatório de inspeção, relatório de execução de teste ou relatório de homologação, tal prazo será determinado pela tabela que relaciona os pontos de função da O.S. com o prazo máximo de avaliação.

Não existe previsão de aceitação automática de artefatos entregues pela CONTRATADA ao CNMP caso o Órgão não consiga avaliar tais artefatos no tempo planejado. Para que não haja prejuízo à CONTRATADA, o Órgão deverá comunicar oficialmente esta impossibilidade e, assim, a CONTRATADA terá a opção de postergar a entrega de algum artefato na mesma quantidade de dias de atraso do Órgão.

Fase de planejamento de execução da O.S.

Cronograma / Estimativa APF detalhada

O cronograma e a estimativa de pontos por função detalhada devem ser entregues juntos, em padrão a ser definido pelo CNMP e informado à CONTRATADA. O prazo é determinado pela tabela que relaciona os pontos de função da O.S. com o prazo máximo de avaliação, apresentada no início deste capítulo.

Após a entrega, o CNMP terá o mesmo prazo para avaliar os artefatos recebidos e aceitá-los ou devolvê-los para ajustes. Caso sejam necessários novos ciclos de entrega pela CONTRATADA e devolução pelo CNMP, os prazos serão definidos pelo Órgão.

Após o aceite destes artefatos, a fase de planejamento de execução da O.S. é considerada concluída.

Fase de levantamento e especificação de requisitos

Especificação de Casos de Uso / Esboço de interface

E especificação de casos de uso e o esboço de interface são artefatos produzidos pelo CNMP e terão seus prazos de entrega à CONTRATADA definidos pelo Órgão.

Fase de planejamento de testes

Massa de dados de teste

A massa de dados de testes deve ser entregue em até 35% (trinta e cinco por cento) do prazo final da O.S.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Roteiros de Teste no Testlink

Os roteiros de teste devem ser entregues em até 35% (trinta e cinco por cento) do prazo final da O.S.

Após o aceite da Massa de dados e dos Roteiros de Teste pelo CNMP, a fase de Planejamento de Testes é considerada como concluída.

Fase de construção e integração

Protótipo de interface

Os protótipos de interface referentes aos requisitos levantados para a O.S. devem ser entregues em até 16% (dezesesseis por cento) do prazo final da O.S.

Artefatos de banco de dados

Os artefatos listados abaixo devem ser entregues em conjunto, em até 23% (vinte e três por cento) do prazo final da OS:

- Modelo de dados físico
- Scripts SQL
- Dicionário de dados
- Massa de dados inicial em forma de scripts SQL

Código fonte

O código fonte da O.S. deverá ser entregue através de ferramenta de controle de versões SVN. A entrega deve ser realizada em até 46% (quarenta e seis por cento) do prazo final da O.S.

Teste unitário (código fonte)

O código fonte dos testes unitários deverá ser entregue em conjunto com os códigos fonte das funcionalidades previstas na O.S. Consequentemente, os prazos de entrega são os mesmos.

Relatório de inspeção

Após a entrega do código fonte das funcionalidades da O.S., bem como códigos fonte dos testes unitários, o CNMP realizará a inspeção de código automatizada. Com base nesta inspeção, será elaborado um Relatório de Inspeção que formalizará o aceite dos referidos artefatos ou devolverá a O.S. para realização de ajustes pela CONTRATADA.

O relatório deverá ser elaborado pelo CNMP em até 52% do prazo final da O.S. Após a elaboração do referido relatório e, em caso de aceite dos artefatos, a fase de construção e integração será considerada concluída.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fase de testes

Relatório de execução de teste

Após a execução dos testes, o executor do teste irá elaborar um relatório com os resultados obtidos nos testes das funcionalidades entregues pela CONTRATADA. Este relatório formalizará o aceite dos referidos artefatos ou devolverá a O.S. para realização de ajustes pela CONTRATADA.

Considerando que os testes deverão ser feitos para um grupo de O.S.'s (normalmente as O.S.'s de uma determinada iteração), o prazo para execução de testes será definido pelo Órgão previamente.

Após a finalização da última versão do relatório de testes, que ocorrerá quando os testes forem concluídos e as funcionalidades aceitas, o que poderá levar 1 (um) ou mais ciclos de teste, a fase de testes será considerada concluída.

Fase de homologação

Massa de dados de homologação

Deve ser entregue no prazo definido previamente no *startup* da iteração.

Script de homologação

O script de homologação deverá ser entregue em conjunto com a massa de dados de homologação. Consequentemente, os prazos de entrega são os mesmos.

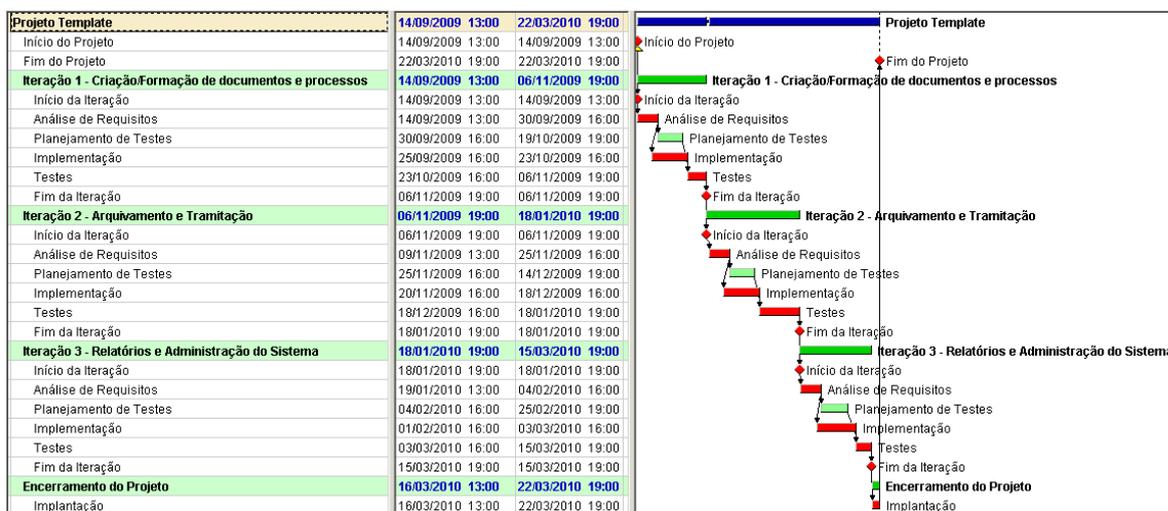
Relatório de homologação

Uma vez concluídos os testes, a CONTRATADA irá apresentar as funcionalidades contempladas nas O.S.'s de um mesmo grupo (iteração) aos usuários gestores, com o acompanhamento do Órgão. O prazo para realização da homologação será definido previamente no *startup* da iteração.

Caso estes usuários encontrem defeitos durante o processo de homologação, que inviabilizem o aceite das funcionalidades, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correções. Após o aceite destes usuários, será elaborado um relatório de homologação das O.S.'s. e a fase será considerada concluída.

Tipicamente, um cronograma para execução das atividades detalhadas acima deverá ser semelhante ao exemplo abaixo.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fase de Implantação

Plano de implantação

Deve ser entregue em padrão a ser definido pelo CNMP e informado à CONTRATADA no prazo definido previamente no *startup* da iteração.

Após a entrega, o CNMP terá o mesmo prazo para avaliar o artefato recebido e aceitá-lo ou devolvê-lo para ajustes. Caso sejam necessários novos ciclos de entrega pela CONTRATADA e devolução pelo CNMP, os prazos serão definidos pelo Órgão.

Relatório de implantação

Uma vez concluída a homologação, a CONTRATADA deverá implantar as funcionalidades contempladas nas O.S.'s de um mesmo grupo (iteração) no ambiente de produção, com o acompanhamento da CONTRATANTE. O prazo para realização da implantação será definido previamente no *Plano de Implantação*. Uma vez finalizada a implantação deverá ser entregue o *Relatório de implantação* com os resultados e lições aprendidas para aceite da CONTRATANTE. Após a entrega, o CNMP terá o prazo definido no *startup da iteração* para avaliar o artefato recebido e aceitá-lo ou devolvê-lo para ajustes. Caso sejam necessários novos ciclos de entrega pela CONTRATADA e devolução pelo CNMP, os prazos serão definidos pelo Órgão.

Após o aceite deste artefato, a fase de implantação da O.S. é considerada concluída.

Para O.S.'s de **manutenção corretiva**, os prazos a serem seguidos serão calculados com base na tabela abaixo:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tabela 4 - Manutenção Corretiva

Criticidade	Característica	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento
Nível 01	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 02 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA.	Em até 24 horas corridas após informado o Incidente/paralisação à CONTRATADA.
Nível 02	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 120 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.
Nível 03	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 154 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.

Custos dos Serviços

Os custos dos serviços relacionados ao presente Contrato são estabelecidos por Ordem de Serviço (O.S.), sendo que o CNMP realizará o pagamento das O.S.'s de acordo com as fases efetivamente concluídas.

Uma determinada O.S. pode ter parte paga em um período e o restante em outros. Por exemplo, caso as fases de “planejamento de execução da O.S.” e “Planejamento de testes” estivessem concluídas no momento de faturamento de um determinado mês, a CONTRATADA receberia o equivalente a 15% do valor total da O.S. No mês subsequente, caso a fase de “Construção e integração” tivesse sido concluída, a CONTRATADA receberia o equivalente a mais 40% do valor total da O.S. Este exemplo considera que apenas estas fases teriam sido contratadas.

Assim, dependendo do momento em que uma determinada O.S. tiver fases concluídas para pagamento, as fórmulas a serem aplicadas são distintas, conforme abaixo.

O.S. ainda não implantada em Produção:

$$C_{OS} = (C_{PF} \times PF_{\text{tamanho}} \times \sum PERC_{\text{fases_concluídas}}) \times 80\%$$

O.S. já implantada em Produção:

$$C_{OS} = (C_{PF} \times PF_{\text{tamanho}} \times \sum PERC_{\text{fases_concluídas}}) \times 20\%$$

Onde:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C_{OS}	é o custo da O.S., considerando os percentuais das fases concluídas até o momento, em reais (R\$).
C_{PF}	é o valor unitário do Ponto de Função para o contrato, em reais (R\$).
PF_{tamanho}	é o tamanho do serviço especificado na O.S., medido em pontos de função, conforme definido para o tipo de serviço da O.S. (PF_{DES} , PF_{MANUT_EVOL} , PF_{MANUT_CORR} , PF_{MANUT_ADAP} , PF_{DOC})
Σ PERC_{fases concluídas}	é o somatório dos percentuais das fases concluídas até o momento.

Ressalta-se que o somatório dos percentuais das fases concluídas (**Σ PERC_{fases concluídas}**) somente se aplica para O.S.'s de de “desenvolvimento de novos sistemas” e “manutenção evolutiva de sistemas”. Para os demais serviços, este fator deve ser desconsiderado.

Fluxo de Pagamento

- Mensalmente, no período entre o dia 30 do mês anterior e o quinto dia útil do mês corrente, a CONTRATADA imprime espelho das O.S. com fases finalizadas e colhe a assinatura do Líder de Projeto responsável, atestando o aceite definitivo dos serviços prestados e dos custos especificados.
- A partir do quinto dia útil do mês corrente, a CONTRATADA consolida as O.S. com estado de aceite definitivo, com as fases concluídas no período, gerando relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados relativos a estas O.S., e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes para correção pela CONTRATADA.
- A cada reapresentação da Pré-Fatura, a CONTRATANTE tem novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação ou rejeição.
- Depois de aprovada a Pré-Fatura pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emite Nota Fiscal detalhando os serviços executados, quantitativos e valores e a CONTRATANTE efetuará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.

Critérios de Aceitação

Requisitos de Qualidade

A qualidade dos serviços entregues será avaliada pela correção dos artefatos, pela aderência às especificações formuladas pelo CNMP e pela conformidade aos padrões estabelecidos pelo órgão que inclui: Melhores Práticas, Padrões de Desenvolvimento e Padrões de Administração de Dados, a serem detalhados e repassados na fase de *startup* do projeto.

A avaliação da qualidade dos artefatos entregues será feita na entrega de cada artefato ou no aceite do serviço podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pelo CNMP.

Para todos os artefatos, incluindo os componentes de software, a entrega de serviços estará sujeita aos indicadores de nível mínimo de serviço.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Serão considerados requisitos de portabilidade: os sistemas devem funcionar com os navegadores Internet Explorer 7.0 ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato e Firefox 5.0 ou versão superior existente dentro do período de vigência do contrato.

Indicadores de Nível Mínimo de Serviço

A cada O.S., será informado quais indicadores serão aplicados, a critério da CONTRATANTE, sendo considerada a periodicidade indicada nos quadros abaixo, assim como os instrumentos de medição e forma de acompanhamento. Vale ressaltar que, conforme informado no item 12 – Obrigações da CONTRATADA deste termo de referência, esta deverá prover sistema para gestão dos Indicadores de Nível Mínimo de Serviço de cada O.S., que permita automatizar e manter os dados dos indicadores por O.S.

Nº 1 – ASA – Avaliação Sintática de Acessibilidade	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a aderência às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG
Meta a cumprir	Atender todas as recomendações para o Nível Prioridade de Acessibilidade 1 com zero ocorrências de erros
Instrumento de Medição	Avaliação sintática da ferramenta DaSilva (www.dasilva.org.br)
Forma de Acompanhamento	Relatório emitido pela ferramenta DaSilva
Periodicidade	Na fase de homologação da última O.S. de cada iteração
Mecanismo de Cálculo	Automático pela ferramenta
Início de Vigência	A partir do segundo conjunto de O.S.'s emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Serão consideradas somente as Ocorrências de Erros Se ASA = 0: o valor da O.S. pago integralmente (100%) Se $1 \leq ASA \leq 5$: Redução de 2% do valor original da O.S. Se $6 \leq ASA \leq 15$: Redução de 3% do valor original da O.S. Se $ASA > 15$: Redução de 5% do valor original da O.S.
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	Aplicável somente a sistemas WEB. Qualquer ajuste deverá ser efetuado na última O.S. da iteração a qual se refere.

Manutenibilidade: os códigos-fonte dos *software* devem ser bem estruturados e documentados visando pouco esforço para fazer alterações corretivas, adaptativas e/ou evolutivas. Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização. Para verificar esse item de qualidade será realizada auditoria e inspeção de código-fonte, a saber:

- aplicação de ferramentas sobre o código-fonte para detecção de práticas contrárias aos padrões de codificação e padrões tecnológicos da CONTRATANTE, tais como (mas não limitadas a):

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. Possíveis problemas (*bugs*) – blocos vazios de *try/catch/finally/switch*.
 2. Código morto (*Dead code*) – variáveis locais, parâmetros e métodos privados não utilizados
 3. Declarações *if/while* vazias
 4. Expressões excessivamente complicadas – declarações *if* desnecessárias, laços *for* que poderiam ser laços *while*
 5. Código subotimizado – uso desnecessário de *String/StringBuffer*
 6. Classes com medidas de *Cyclomatic Complexity* altas
 7. Código duplicado – código copiado/colado pode significar *bugs* copiados/colados.
- inspeção visual do código-fonte, complementar à aplicação de ferramentas, por amostragem e a critério da CONTRATANTE, com base em check-list de verificação fornecidos pela CONTRATANTE;

Nº 2 – ICF – Inspeção de Código-Fonte	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a qualidade do código, ou seja, o uso de padrões, boas práticas e documentação na codificação
Meta a cumprir	Atender todas as regras com 0% de violações dos tipos <i>blocked e critical</i> disponibilizadas pela ferramenta <i>SONAR</i> com <i>Findbug</i> e mínimo de 90% de resultado total no <i>Rules compliance</i>
Instrumento de Medição	Avaliação da ferramenta <i>SONAR</i> com <i>FindBug</i> http://www.sonarsource.org
Forma de Acompanhamento	Relatório emitido pela ferramenta <i>SONAR</i>
Periodicidade	A cada entrega do artefato <i>Código</i> , por O.S.
Mecanismo de Cálculo	Automático pela ferramenta
Início de Vigência	A partir do primeiro conjunto de O.S.'s emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Se $IFC_rulescompliance \geq 90\%$ e $IFC_blocked_critical = 0$: o valor da OS pago integralmente (100%) $80\% \leq IFC_rulescompliance \leq 89\%$: Redução de 5% do valor original da O.S. $70\% \leq IFC_rulescompliance \leq 79\%$: Redução de 10% do valor original da OS
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	Não serão aceitas O.S.s com violações <i>blocked</i> e <i>critical</i> . O indicador somente será computado para efeitos de ajustes no pagamento após a execução do segundo ciclo de testes da OS. Ou seja, o primeiro ciclo de testes será um referencial sobre a qualidade da OS entregue. Caso seja verificado que no primeiro ciclo de testes da OS, o indicador não alcançou o valor mínimo considerado para pagamento

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	integral, mesmo que os testes desta OS não tenham sido finalizados, a CONTRATANTE poderá devolver a OS para que a CONTRATADA efetue os ajustes já identificados e possa verificar a qualidade da entrega.
--	---

Confiabilidade: os sistemas não devem apresentar falhas e se estas ocorrerem, devem ter capacidade de recuperação de dados e manutenção do nível de desempenho requerido.

Nº 3 – CTU – Cobertura de Testes de Unidade	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a cobertura geral de testes unitários
Meta a cumprir	60% do código total deve ter teste de unidade implementados
Instrumento de Medição	Inspeção automática realizada por ferramenta
Forma de Acompanhamento	Relatório ou planilha
Periodicidade	A cada entrega do artefato <i>Código</i> , por O.S.
Mecanismo de Cálculo	Avaliação da ferramenta SONAR http://www.sonarsource.org ou outra similar indicada pelo Órgão.
Início de Vigência	A partir do primeiro conjunto de O.S.'s emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Se $60\% \leq CTU \leq 100\%$: Valor da O.S. pago integralmente (100%) Se $50\% \leq CTU \leq 59\%$: Redução de 5% do valor original da O.S. Se $CTU < 49\%$: Redução de 10% do valor original da O.S.
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	O indicador somente será computado para efeitos de ajustes no pagamento após a execução do segundo ciclo de testes da O.S. Ou seja, o primeiro ciclo de testes será um referencial sobre a qualidade da O.S. entregue. Caso seja verificado que no primeiro ciclo de entrega da O.S., o indicador não alcançou o valor mínimo considerado para pagamento integral, a CONTRATANTE poderá devolver a O.S. para que a CONTRATADA efetue os ajustes já identificados e possa verificar a qualidade da entrega.

Eficácia: mede a relação entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos, ou seja, ser eficaz é conseguir atingir um dado objetivo.

Nº 4 – IPED – Indicador de pontualidade na entrega das demandas	
Item	Descrição

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Finalidade	Mede o atraso na entrega dos produtos das OS's
Meta a cumprir	Entrega de todos os produtos sem atraso
Instrumento de Medição	Monitoramento realizado em ferramenta de Gestão de Projetos
Forma de Acompanhamento	Ferramenta de Gestão de Projetos
Periodicidade	A cada OS a ser faturada
Mecanismo de Cálculo	$IPED = \sum_{x=1}^n DU_{PLAN}/DU_{REAL}$ <p>Explicação: Somatório da razão entre os dias úteis planejados (DUplan) e os dias úteis realizados (DUreal) para cada artefato previsto no cronograma (art = 1 até n), Artefatos entregues antes do prazo serão considerados como entregues no prazo, ou seja, DUplan / DUreal = 1.</p>
Início de Vigência	A partir do segundo conjunto de OS's emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Se $0,85 \leq IPED \leq 1$: Valor da OS pago integralmente (100%) Se $0,7 \leq IPED < 0,85$: Redução de 5% do valor original da OS Se $0,55 \leq IPED < 0,7$: Redução de 10% do valor original da OS Se $IPED < 0,55$: Redução de 15% do valor original da OS</p>
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	Considerando que é possível que parte dos artefatos sejam faturados em um mês e o restante em meses subsequentes, as reduções a serem aplicadas no valor da OS serão aplicadas no pagamento da última entrega da OS.

Nº 5 – ICRQ – Indicador de Conformidade com o Requisitos	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a conformidade com os requisitos previstos no(s) caso(s) de uso contidos na OS.
Meta a cumprir	Entrega de todos os requisitos contemplados por completo.
Instrumento de Medição	Relatórios de erros gerados por ferramenta de controle de erros.
Forma de Acompanhamento	Ferramenta de controle de erros.
Periodicidade	Após a execução de cada ciclo de testes da OS.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Mecanismo de Cálculo	$\text{ICRQ} = \text{QTdefeitos} / \text{QTPF}$ <p>Explicação: Razão entre a quantidade de não conformidades (defeitos) de requisitos (QTdefeitos) e a quantidade de Pontos de Função (QTpf) estimada para a OS.</p>
Início de Vigência	A partir do segundo conjunto de OS's emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Se $\text{ICRQ} \leq 0,1$: Valor da OS pago integralmente (100%) Se $\text{ICRQ} > 0,1$: Redução de 10% do valor original da OS
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	<p>1) Caso o ICRQ esteja abaixo de 0,1, mas existam defeitos impeditivos para o funcionamento do(s) caso(s) de uso entregue(s), a OS será devolvida a CONTRATADA para adequações.</p> <p>2) Caso haja defeitos em uma OS, mesmo que esta seja aceita devido ao ICRQ estar abaixo de 0,1, isto não significa que a CONTRATADA está desobrigada a corrigir os defeitos remanescentes.</p> <p>3) O indicador somente será computado para efeitos de ajustes no pagamento após a execução do segundo ciclo de testes da OS. Ou seja, o primeiro ciclo de testes será um referencial sobre a qualidade da OS entregue.</p> <p>4) Caso seja verificado que no primeiro ciclo de testes da OS, o indicador já ultrapassou o valor mínimo considerado para pagamento integral, mesmo que os testes desta OS não tenham sido finalizados, a CONTRATANTE poderá devolver a OS para que a CONTRATADA efetue os ajustes já identificados e possa verificar a qualidade da entrega.</p>

Nº 6 – ICFS – Indicador de Confiabilidade no Funcionamento do Sistema	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a confiabilidade do produto em relação a sua operação, ou seja, ausência de erros. Os defeitos não relacionados com o indicador ICRQ se enquadram neste indicador.
Meta a cumprir	Entrega de todas as funcionalidades sem defeitos.
Instrumento de Medição	Relatórios de erros gerados por ferramenta de controle de erros.
Forma de Acompanhamento	Ferramenta de controle de erros.
Periodicidade	Após a execução de cada ciclo de testes da OS.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Mecanismo de Cálculo	$\text{ICFS} = \frac{Q_{t_{\text{defeitos}}}}{Q_{T_{\text{PF}}}}$ <p>Explicação: Razão entre a quantidade de defeitos de operação ($Q_{T_{\text{defeitos}}}$) e a quantidade de Pontos de Função ($Q_{T_{\text{pf}}}$) estimada para a OS.</p>
Início de Vigência	A partir do segundo conjunto de OS's emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Se $\text{ICFS} \leq 0,1$: Valor da OS pago integralmente (100%) Se $\text{ICFS} > 0,1$: Redução de 10% do valor original da OS
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> 1) Caso o ICFS esteja abaixo de 0,1, mas existam defeitos impeditivos para o funcionamento do(s) caso(s) de uso entregue(s), a OS será devolvida a CONTRATADA para adequações. 2) Caso haja defeitos em uma OS, mesmo que esta seja aceita devido ao ICFS estar abaixo de 0,1, isto não significa que a CONTRATADA está desobrigada a corrigir os defeitos remanescentes. 3) O indicador somente será computado para efeitos de ajustes no pagamento após a execução do segundo ciclo de testes da OS. Ou seja, o primeiro ciclo de testes será um referencial sobre a qualidade da OS entregue. 4) Caso seja verificado que no primeiro ciclo de testes da OS, o indicador já ultrapassou o valor mínimo considerado para pagamento integral, mesmo que os testes desta OS não tenham sido finalizados, a CONTRATANTE poderá devolver a OS para que a CONTRATADA efetue os ajustes já identificados e possa verificar a qualidade da entrega.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Eficiência: refere-se à relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados.

Nº 7 – IRDF – Indicador de Reincidência de Defeitos	
Item	Descrição
Finalidade	Mede a quantidade de vezes que a OS é devolvida à CONTRATADA para correção de defeitos classificados em qualquer indicador especificado neste termo de referência.
Meta a cumprir	Entrega da OS sem a necessidade de devolução pela CONTRATADA.
Instrumento de Medição	Relatórios de devolução de OS's.
Forma de Acompanhamento	Ferramenta para quantificação de devoluções.
Periodicidade	Após a execução de cada ciclo de inspeção, testes e homologação da OS.
Mecanismo de Cálculo	<p style="text-align: center;">$IRDF = QT_{devolucoes}$</p> <p>Explicação: $QT_{devolucoes}$ = Quantidade de devoluções da OS.</p>
Início de Vigência	A partir do segundo conjunto de OS's emitidas
Faixas de ajuste no pagamento	Se $IRDF \leq 1$: Valor da OS pago integralmente (100%) Se $IRDF = 2$: Redução de 5% do valor original da OS Se $IRDF > 2$: Redução de 10% do valor original da OS
Sanções	As sanções serão previstas no Contrato.
Observações	

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO. Conf. Inc. III do Art. 9º - Dec. nº 3.931/2001 R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI).	UN	4.510 PF	R\$ 456,61		
Empresa Vencedora: CNPJ: Endereço: CEP: Telefone (....) Fax (....) E-mail:					

Preço Unitário por extenso:

Composição do Preço; No preço registrado acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

OBS: Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

(local e data)

(Assinatura do Representate Legal, com NOME COMPLETO)

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V

_____ **(razão social da empresa)**
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 deste Edital, do Pregão Presencial nº 01/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI

A empresa _____, CGC/CNPJ ou CPF nº _____ sediada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

DECLARAÇÃO DE MENOR

A N E X O VII

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
Local e data

.....
Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

ANEXO VIII

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto a este órgão, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, ou Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando o **Registro de Preço para Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI), de forma continuada, com previsão de até 4.510 (quatro mil quinhentos e dez) pontos de função** no Conselho Nacional do Ministério Público - Brasília/DF, referente ao Pregão Presencial nº 01/2010, conforme especificação do anexo I do edital.

o(a)Sr(a) _____
_____ identidade número _____
_____, representante da
empresa _____,
CNPJ/CGC nº _____, **VISTORIOU** a área onde será executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento da complexidade e dos elementos necessários à realização dos mesmos.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

(Assinatura e carimbo do Responsável do CNMP)

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2010

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

No dia XXXXXX de XXXXX do ano de dois mil e dez, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Sala da CPL/CNMP, localizado ao endereço: SAS Quadra 03 Bloco J, o Gerente de Registro de Preços/CNMP, nos termo das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº.s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2010, ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Executiva, as fls..... do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI), de forma continuada, com previsão de execução de até 4.510 pontos de função, em atendimento as demandas do CNMP, conforme anexos, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

Empresa classificada:

.....

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI), de forma continuada, com previsão de até 4.510 pontos de função.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado na Ata.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado o beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

3.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

das demais cominações legais.

3.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) - advertência

b) - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

3.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e no caso da multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

3.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

3.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Secretaria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

3.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta de preços que é parte integrante da presente, ora em anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 01/2010.

4.3 Os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2010, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência, sem custos adicionais, bem como Órgãos que vierem a aderir ao RP.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2 Excepcionalmente, a critério do Órgão e devidamente justificado, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

5.3 Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, a CONTRATADA deverá prover instalações no domicílio da CONTRATANTE.

5.4 O prazo para a realização dos serviços serão os constantes no Termo de Referência, os quais também o integram.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações

6.2 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/00001-11

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lho for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária Executiva do CNMP.

8.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretário Executiva/CNMP, bem como os pedidos de adesão a ATA.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta ATA, o Edital do Pregão 01/2010 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):....., classificada(s) em 1º(s) lugar(es), respectivamente, no certame supra numerado.

11.2 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da utilização da presente ATA.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

SECRETÁRIA EXECUTIVA
CNMP

EMPRESA

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG..... / CPF.....

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2010

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 0.00.000.001735/2010-31

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº. / 2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CNMP, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP/PRESI n.º 059, de 29 de julho de 2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica CNPJ n.º, estabelecida na – CEP:, neste ato representada por, brasileiro, solteiro, RG:, CPF:, residente e domiciliado à, CEP:, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.000.0001735/2010-31, referente à adesão à Ata do Registro de Preços nº do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2010, assinada em, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS EXISTENTES E NOVOS, NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, DE FORMA CONTINUADA, COM PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO ESTIMADA EM 4.510 (QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZ) PONTOS DE FUNÇÃO**, para atendimento às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, nos termos e condições constantes do Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010**, ao Processo nº 0.00.000.001735/2010-31 – CNMP, do qual é parte integrante e à Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal por ela utilizado para execução deste Contrato;

II – responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

III – manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;

V – prestar os serviços conforme estabelecido neste Contrato;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VI – acatar as orientações do Fiscal deste Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VII – prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

VIII – apresentar ao Fiscal deste Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar serviços;

IX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato;

X – manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico;

XI – manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo CNMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – efetuar o pagamento à Contratada até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos produtos, deduzidas as multas, se houver;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do que norteou o processo licitatório;

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III - providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU;

IV - manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

V – comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

VI – proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

VII – supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas;

VIII – efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

IX – avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados de acordo com o Anexo I, Caderno de Especificações Técnicas do Termo de Referência, que apresenta os elementos essenciais de forma a subsidiar a Contratada para o entendimento do “*modus operandi*” do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem demandados pela Contratada serão identificados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação do CNMP, tendo como base as necessidades já mapeadas e apresentadas no Anexo I, Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa Contratada deverão realizar as atividades de levantamento, análise, modelagem de dados, administração das tabelas corporativas de dados, especificação, implementação, teste, implantação, treinamento, documentação e elaboração de manual do usuário.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Terceiro – o Contratante, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

Tabela 1 – Fases do Processo de Desenvolvimento de Sistemas		
FASE	ARTEFATOS PREVISTOS	% DE ESFORÇO
Planejamento de execução da O.S.	- Cronograma - Estimativa APF detalhada	5%
<i>Levantamento e Especificação de Requisitos</i>	- <i>Especificação de Casos de Uso</i> - <i>Esboço de interface</i>	16%
Planejamento de Testes	- Roteiros de Teste no Testlink - Massa de dados de teste	15%
Construção e Integração	- Protótipo de interface - Modelo de dados físico - Scripts SQL - Dicionário de Dados - Código fonte - Massa de dados inicial em forma de script SQL - Teste unitário (código fonte) - Relatório de inspeção	40%
<i>Testes</i>	- <i>Relatório de execução de teste</i> - <i>Histórico dos testes realizados</i> - <i>Testes unitários</i>	13%
Homologação	- Relatório de homologação - Massa de dados de homologação - Script de homologação	5%

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Implantação	- Plano de implantação - Relatório de implantação	6%
SUBTOTAL CONTRATANTE		16,00%
<i>A CONTRATANTE irá preferencialmente executar a fase de “Levantamento e Especificação de Requisitos”. Assim, o percentual que o órgão deverá contratar é de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor total da O.S. Entretanto, de acordo com os projetos que venham a ser desenvolvidos, a fase de Requisitos também poderá ser contratada, sendo o percentual de 16% acrescido ao valor total da contratação.</i>		
SUBTOTAL CONTRATADA		84,00%
TOTAL		100%

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para efeito de avaliação dos níveis de serviço prestados, serão considerados os parâmetros, definições e limites apresentados nas seções a seguir.

I – os níveis de serviços serão monitorados pelo Contratante e confrontados com os níveis de serviço a serem medidos e entregues mensalmente pela Contratada;

II – as eventuais infrações detectadas pelo Contratante serão oficiadas à Contratada por meio de comunicação formal expressa específica para esse fim, juntamente com os registros que evidenciem o não atendimento aos níveis contratados.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas pela Contratada serão apurados em função do tamanho do serviço em Pontos de Função.

Parágrafo Segundo – As Ordens de Serviços – OS para a execução dos serviços pela Contratada serão emitidas com base na quantidade de Pontos de Função, apurados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – O prazo máximo para a conclusão dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, desde a data da autorização até o aceite definitivo do serviço pelo Contratante, inclusive o prazo para elaboração do Plano de Projeto terá como referência a tabela a seguir:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tabela 3 – Prazos máximos de avaliação dos serviços	
Tamanho do Serviço (em PF)	Prazo Máximo de Avaliação (dias úteis)
Menor que 50	3
50 até 99	5
100 até 399	8
400 até 699	15
700 até 1.000	20
Observações: Para O.S. maior que 1.000 Pontos de Função, o prazo de avaliação da O.S. será negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA	

Parágrafo Quarto – Após a emissão da Ordem de Serviço caberá à Contratada a elaboração do Plano de Projeto, no qual constarão artefatos pertinentes ao CNMP, descrevendo, no mínimo, o cronograma de execução, as fases do projeto e a quantidade de iterações previstas que será aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Quinto – O prazo para a apresentação e aprovação do Plano de Projeto será estabelecido na Ordem de Serviço correspondente.

Parágrafo Sexto – Os prazos máximos para conclusão das OS's de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderão ser reduzidos, de comum acordo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante justificativa e registro na Ordem de Serviço. A Contratada poderá solicitar um prazo adicional, quando fatos supervenientes venham a interferir, efetivamente, no atendimento da demanda.

Parágrafo Sétimo – Quando se tratar de manutenção corretivas, os prazos para execução serão os seguintes:

Manutenção Corretiva

Criticidade	Característica	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento
--------------------	-----------------------	------------------------------	---------------------------------

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nível 01	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 02 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA.	Em até 24 horas corridas após informado o Incidente/paralisação à CONTRATADA.
Nível 02	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 120 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.
Nível 03	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 horas corridas após informado o incidente/paralisação à CONTRATADA.	Em até 154 horas corridas após informado o Incidente /paralisação à CONTRATADA.

Saídas: Registro do erro no software de registro de bugs

Parágrafo Oitavo – O prazo para início das correções será contado a partir do registro do problema, observando o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do Contratante.

Parágrafo Décimo – O atraso no cumprimento dos prazos e níveis de serviços contratados resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato sendo garantida a defesa por parte da Contratada.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Os tempos limites para os prazos indicados para os serviços de manutenção e desenvolvimento serão considerados em dias úteis ou horas úteis e frações destas. Será considerado horário útil o intervalo entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Décimo-Segundo – A tabela a seguir apresenta as descrições de prazos associados a serviços de manutenção e desenvolvimento e seus valores limites:

Prazo	Descrição	Tempo limite
Prazo máximo de confirmação da demanda	Tempo entre o registro da demanda e a confirmação de recebimento pela Contratada	2 (duas) horas
Prazo máximo para início do levantamento de requisitos	Tempo entre a confirmação de recebimento da demanda e a apresentação, nas dependências do CNMP de representante da Contratada para início das atividades de levantamento de requisitos (caso deva existir essa fase e haja disponibilidade da equipe do CNMP).	1 dia
Prazo máximo de estimativa de esforço e prazo	Tempo entre a aprovação de requisitos pelo CNMP e o recebimento da estimativa de tamanho funcional e do prazo de conclusão da solicitação de serviços (na forma de cronograma).	5 dias
Prazo de entrega de versão em homologação	Tempo entre o envio da autorização de execução e o informe de disponibilidade em ambiente de homologação do resultado solicitado. Entregas em ambiente de homologação que contenham erros ou desconformidades com os requisitos aprovados serão desconsideradas, sem interrupção do prazo máximo aceitável.	De acordo com cronograma
Prazo máximo de solução de manutenção corretiva para módulos desenvolvidos pela Contratada	Tempo entre a confirmação do recebimento da demanda e o informe de disponibilização para homologação do resultado da manutenção corretiva.	12 horas
Prazo máximo de implantação em produção.	Tempo entre o envio do aceite pelo CNMP e o recebimento do informe de disponibilização do resultado da solicitação em ambiente de produção.	2 horas(*)

(*) ou de acordo com cronograma quando a implantação envolver alteração na estrutura do banco de dados.

Parágrafo Décimo-Terceiro – Fica a critério do Contratante a determinação do melhor horário para realização de intervenções nos ambientes de produção e homologação.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Décimo-Quarto – Por ocasião da entrega final dos serviços previstos na Ordem de Serviços para serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, será calculado o Índice de Defeitos por Ponto de Função – IDPF, conforme abaixo:

$$\text{IDPF} = (\text{NDE} / \text{TPF}) * 100$$

Onde:

NDE: Total de Número de Defeitos Encontrados e TPF: Total de Números de Pontos de Função contabilizados na Estimativa Final.

Qualquer percentual de defeitos incorrerá a recusa dos serviços implicando a sua correção e se o IDPF for superior a 3% (três por cento) a Contratada ficará sujeita à penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Valor Total estimado para a realização dos serviços é de R\$ 2.059.311,10 (dois milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e dez centavos), resultantes da multiplicação de 4.510 pontos de função estimados, no valor unitário de R\$456,61 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único – O valor do Ponto de Função apresentado no caput desta Cláusula foi obtido a partir dos valores do ponto de função praticados atualmente pelos prestadores de serviços de TI, em contratos vigentes junto a Órgãos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 03062058180100001 – Controle de Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP, no plano interno INFOCNMP.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As despesas para o exercício seguinte correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do CNMP que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000..., de Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestado pelo setor competente, efetuado por meio de depósito na conta corrente da pessoa jurídica de nº da agência, do Banco

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Segundo – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \square I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Quinto – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da contratada.

Parágrafo Sexto – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar aos bens da Contratante em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

personais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – O Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, conforme preceitua o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, com vigência igual a do presente Contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo Primeiro – O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da Contratada ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Terceiro – A Contratada se obriga a repor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

I – A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la na execução do Contrato.

II – Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

III – o Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

IV – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Segundo. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Parágrafo Terceiro. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do seu substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

Parágrafo Quarto. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação do serviço contratado, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Parágrafo Sexto. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. Os serviços devem ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificado, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

Parágrafo Oitavo. Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, a CONTRATADA deverá prover instalações no Distrito Federal para a equipe envolvida nos serviços a serem prestados neste contrato, ou em local designado pela CONTRATANTE.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato** poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Os procedimentos básicos de segurança exigidos para a Contratada são:

- I – credenciamento junto ao CNMP dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;
- II – identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc, de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do CNMP;
- III – manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- IV – em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do CNMP;
- V – todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da TI do CNMP deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada que prestar serviços no âmbito do CNMP.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VI – adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no CNMP, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CNMP;

VII – comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias ao Núcleo de Tecnologia da Informação – TI do CNMP qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CNMP;

VIII – todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao objeto, no ambiente do CNMP, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do CNMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Contratada cederá ao CNMP o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, página na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

Parágrafo Único – a Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais:

- I** - se, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato
- II** - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame
- III** - ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- IV** - não mantiver a proposta
- V** - falhar ou fraudar na execução do contrato
- VI** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Sexto – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público Pregão nº 01 / 2010 Pag. 119 de 120

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

APROVO.